

Carga Nº. 164/86
Setor de Arquivo

PAUTA DO DIA 02/04/84

CAIXA Nº. 48,84

ARQUIVADO
CAIXA 48,84

19 83

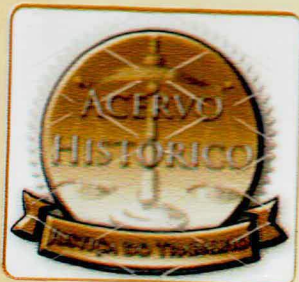
Nº RO 0381

CAIXA Nº. 48,84



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
10ª REGIÃO



BRASÍLIA - DF

428

1905/82
V.P. 28.05-84
20-07-84

Carga Nº. 14489
Setor de Arquivo

RELATOR: Juiz **JOÃO ROSA**

REVISOR: Juiz **WILTON HONORATO RODRIGUES**

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM 1ª. J.C.J. DE GOIÂNIA-GO

RECORRENTE: **MÁRIO DIOGO LIMA**

Advogado:

Dr. Jayro Camargo Ramos

RECORRIDO:

Advogado:

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Dr. José Alves Ferreira Filho e outros
Dr. Napoleão Rodrigues Borges
Dr. Maria de Assis Calixto
Dr. Sebastião Ribeiro Salomão

assinado este termo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

02152
TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO - 3ª REGIÃO
DATA: 15/08/83
BRASILIA

15 ABR 83

PROCESSO Nº

1.905 / 82

1ª JCI - GOIÂNIA

Reclamante
RECLAMANTE:

MÁRIO DIOGO LIMA

Endereço

Rua Stª Luzia, 347, Vila Abajá-
Campinas-Nesta.

ADVOGADO:

Endereço

JAYRO CAMARGO RAMOS
AV. GOIÁS, Nº 112-5/205
CENTRO

Reclamado
RECLAMADO:

Endereço

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

SR/2 Distrito de Goiânia

Av. Independência- 2.168- Centro.

ADVOGADO:

Endereço

José Alves Ferreira Filho e
outras
Napoleão Rodrigues Borges

OBJETO

Regularização da CTPS, Etc.

AUTUAÇÃO

Aos 13 (treze) dias do mês de agosto
do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.
autuo a reclamação que segue, com 15 (quinze) documentos.
Eu, *M. S. de Souza* P/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

06/10/82 às 13,25

09/11/82 às 13:47

11/02/83 às 10:00

28/02/83 às 14:30

Extinto

UP. 28-3-83.

UP 12-04-83.

1965/82

RECLAMANTE:	Mário Diogo Lima			
RECLAMADO:	Rede Ferroviária Federal S/A - SR/2, Distrito de Goiânia			
JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T - 10ª REGIÃO	DISTRIBUIÇÃO	LOCAL: Goiânia	DATA: 13.08.82	Nº 3.809/82
		OBJETO Regularização da CTPS, cessação de disponibilidade, retorno ao exerc. funções do cargo, complement. salarial, salários e vantagens retidos, etc.		
		ESPÉCIE: Escrita	OBSERVAÇÕES: 2º andar	
		DISTRIBUIDA À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
		Audiência: 06/outubro/82 às 13:25 horas.		

1.1.1235

02
218

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da _____ CJC de Goiânia.

JUSTIÇA DO TRABALHO
DISTRIBUIÇÃO
RECEBIDO EM 13 / 08 / 82
[assinatura]
S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 3809/82
15 J.C.J.

Espécie: Reclamatória Trabalhista.

- a) regularização da CTPS.
- b) cessação de disponibilidade.
- c) retorno ao exercício das funções do cargo.
- d) complementação salarial.
- e) aumento quinquenal.
- f) salários e vantagens retidos.

Reclamante: MÁRIO DIOGO LIMA, brasileiro, casado, CPF 011 031.991 - 53, CTPS 21.181, matrícula 11.968, domiciliado e residente em Goiânia, à Rua Santa Luzia, nº 347, Vila Abajá, Setor Campinas. Telefone: 233.6669.

Advogado: bel. Jayro Camargo Ramos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob nº 1.530, CFP 021 410271 - 87. Escritório na Av. Goiás, 112, Conj. 205 (Centro). Telefone: 223.3157.

[assinatura]
Reclamada: Rede Ferroviária Federal S/A. - SR/2, Distrito de Goiânia, sita à Av. Independência, 2.168 (Centro). Telefone: 225.1446/225.1246.

Valor da causa: Cr\$2.537.425,80.

O reclamante em epígrafe, por seu advogado ao fim assinado, vem perante V. Exa., mui respeitosamente, propor a presente reclamatória contra a reclamada supraqualificada; para o quê diz e requer o seguinte:

1. que trabalha para a reclamada desde 01.02.1947;

2. que dessa data até a presente houve um tempo de interrupção em que o reclamante ficou aposentado pelo INPS - espaço decorrido entre 01.06.75 a 04.06.81 - quando reverteu ao serviço ativo, de acordo com decisão da eg. Junta de Recursos da Previdência Social-em Goiás;

3. que por Carta nº 1355/DP, de 03.10.81, o Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes, comunicou ao reclamante que seus direitos como servidor da reclamada não encontram amparo na legislação que regula o regime jurídico dos funcionários públicos civis e autárquicos da União;

4. que o reclamante em razão dessa correspondência, entregou a CTPS para ser anotada sua nova situação, então regida ex vi legis et ex-officio pela legislação trabalhista. Não sendo dita Carteira devolvida até esta data;

5. que a reclamada pôs o reclamante em disponibilidade remunerada até ser lotado novamente (Of.663/ASPS-2.2/81, de 03.06.81);

6. que para os efeitos de sua opção pelo regime celetista a reclamada, em obediência ao disposto no Decreto 75.478/75 (DOU 17.03.75), expediu a CTS, quando então foi-lhe exigida a CTPS, para as anotações de estilo, em conformidade com o art. 7º, incs. I e II;

7. que na reclassificação de cargos feita pela reclamada os Agentes de Estação Nível 10, foram colocados na Referência 68;

8. que o 4º quinquênio a que tem jus o reclamante ainda não está sendo pago, embora requerido e vencido desde 09.07.81.

9. Diante do exposto, requer se digne V. Exa. mandar citar a reclamada para:

a) devolver a Carteira do Trabalho e Previdência Social devidamente anotada, infligindo-lhe, ainda, as cominações penais e administrativas reguladas na CLT;

b) efetuar a lotação do reclamante, a fim de voltar ao trabalho, do qual está afastado há mais de um ano e mês; cessando assim a disponibilidade remunerada;

c) o pagamento em dobro da diferença salarial, retida desde 06.06.81, na base de Cr\$78.602,00 ao

Layro

08
118

mês, multiplicado por 2 = Cr\$2.337.101,20;

d) pagamento em dobro da diferença do valor monetário do 3º para o 4º quinquênio, retida desde 09.07.81, na base de Cr\$4.286,00, multiplicado por 2 = Cr\$....117.436,60;

e) pagamento em dobro da diferença do 13º salário relativa às parcelas constantes nas letras "c" e "d" supra; Cr\$82.888,00;

f) condenação da reclamada em custas e honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da reclamação, nos termos do art. 769, da CLT, comb./com o art 38, do CPC.

10. comprova todas as suas alegações juntando documentos em número de 13 (treze) e mais a procuração.

11. Pede sejam notificadas, para a audiência, expedindo-se também ofício à Seção de Pessoal da reclamada, sita à Av. Independência, nº 2.168, as seguintes testemunhas:

a) Geraldo Rosa Pereira, empregado da reclamada. Estação Ferroviária. Praça do Trabalhador.

b) Hélio José da Silva, empregado da reclamada. Estação Ferroviária. Praça do Trabalhador.

Espera deferimento e justiça.

GOIÂNIA, 13 de agosto de 1982.


P.P. JAYRO CAMARGO RAMOS

05
out

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de mandato, nomeio e constituo meu bastante procurador o bel. Jayro Camargo Ramos, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás, sob nº 1.530, residente nesta Capital, à Av. Goiás, nº 112, Conjunto 205, telefone: 223.3157, para, com os poderes das cláusula judicial e extrajudicial, onde com este se apresenta, representar-me em defesa de todos os meus direitos e interesses, podendo requerer o que lhe convier junto a repartições e órgãos da administração direta, autárquica, indireta e vinculada, especialmente contra e perante a Rede Ferroviária Federal S. A., em qualquer juízo ou tribunal, usando dos poderes constantes do art. 38 do Código de Processo Civil, e mais os da sua ressalva. Pode também substabelecer.

GOIÂNIA, 09 de agosto de 1982.

Mário Diogo Lima

MÁRIODIOGO LIMA

CPF 011031991 - 53



Cartório do 1.º Ofício de Notas
BAIRRO DE CAMPINAS - GOIÂNIA - GO
Av. Pará, esq. c/ Rua Santa Luzia
RECONHECIMENTO

Reconheço, por semelhança, a firma de

Mário Diogo Lima
por análoga ao exemplar constante de
meu arquivo. Dou fé.
Goiânia, 09 de agosto de 1982
Em Teste da verdade.
Ilson Carneiro Vaz

06
01/8

INPS ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS (AAS)
VER INSTRUÇÕES NO VERSO

508/75
ag

RELAÇÃO DOS 24 ÚLTIMOS SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO ANTERIORES AO AFASTAMENTO

MÊS/ANO	VALOR	DATA DO RECONHECIMENTO DA CONTR.	MÊS/ANO	VALOR	DATA DO RECONHECIMENTO DA CONTR.
04/75	AD INPS		4/75	AD INPS	
05/75	AD INPS		5/75	AD INPS	
06/75	AD INPS		6/75	AD INPS	
07/75	AD INPS		7/75	AD INPS	
08/75	AD INPS		8/75	AD INPS	
09/75	AD INPS		9/75	AD INPS	
10/75	AD INPS		10/75	274,86	11/74
11/75	AD INPS		11/75	1178,00	12/74
12/75	AD INPS		12/75	1295,00	01/75
01/76	AD INPS		01/76	1295,00	02/75
02/76	AD INPS		02/76	474,83	03/75
03/76	AD INPS		03/76	765,50	A rec.

PARA FINS DE AUXÍLIO-NATALIDADE				MÊS	ANO
1ª DAS 12 CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO					
AO PEDIDO	X	X		X	X
ÚLTIMA DAS 12 CONTRIBUIÇÕES ANTERIORES AO NASCIMENTO					
AO PEDIDO	X	X		X	X

VISTO

ADP-7

IMPORTANTE: A INEXATIDÃO DAS DECLARAÇÕES CONSTANTES DESTES DOCUMENTOS É CRIME PREVISTO NOS ARTIGOS 171 E 299 DO CÓDIGO PENAL.

08 - 12

RFFSA 5a. DIVISÃO

(NOME DA EMPRESA)

matrícula nº 11.062.09.103.7

ILARIO DIOGO LIMA

(NOME, POR EXTENSO, DO SEU

portador do(a) ATR. 11.968

(Nº DOC. INSCRIÇÃO)

sob o nº fls. E

lecimento situado na rua

nº 38

B. Horizonte, desde 01/

a) Último dia de trabalho 11/

afastado por motivo de doer

b) Pagos aviso prévio e férias não

correspondente a dias no

Cr\$ venc. p. Estrada até

c) Últimos aumentos salariais:

a partir de 03/03/74 e

a partir de 03/03/75

B. Horizonte, 22 de abril

LOCALIDADE E DATA

SIGNATURA DO RESPONSÁVEL E CAPA

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha

01 (um) documentos, por mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 17/08/82 3ª feira

M. B. de Souza

P/ Diretor de Secretaria

R.F.F.S.A.

PARA USO DO SERVIDOR
AVISO DE CRÉDITO

ÓRGÃO		DATA	
DASP-FUNCIONARIO DISPONIBILIDADE		JUL 82	
NOME			
MARIO DISSO LIMA			
CLASSE	PLANO	CÓD. CLASSE	NÍVEL
AGENTE DE ESTALAO	FED.	F0104	10
MAT. OU REG.	FOLHA	D.S.F.	D.I.R. QUING
21.011.968-3	902.302-X	5	6 3
C/C OU F.G.	C/CORRENTE	Nº ORDEM	
2091.101	415 42	-0	14

LEGENDAS	CÓDIGO	VALOR
VENC. CARGO PUBLICO	0002	14.014,00
COMPL. SAL. MINIMO	0008	2.594,00
QUINQUENIOS-SERV. PUBL.	0015	2.102,00
SAL. FAMILIA	0084	3.800,00
ARREDONDAMENTO	0099	0,98
IAPAS-8,5-ATE 10 VR	5001	1.590,35
ARREDONDAMENTO	7099	0,63

PAGAMENTO CONTA DA UNIAO FEDERAL-DEBITAR

BRUTO	DESCONTO	LÍQUIDO
22.310,98	1.590,98	20.720,00*
VACINE TODAS AS CRIANCAS ATE 5 ANOS CONTRA A PARALISIA INFANTIL NO DIA 14 DE AGOSTO.		P.G.T.S.

DEPARTAMENTO REGIONAL DE PROCESSAMENTOS DE DADOS

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
01 (um) documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 17 / 08 / 82 3ª feira

24.8. de Souza
PI Diretor da Secretaria

08
01/8

CARTEIRA de IDENTIDADE FUNCIONAL
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
VIACÃO FERREÁ CENTRO OESTE

CARTEIRA Nº 62823 - 1ª VIA

MARIO DIOGO LIMA
NOME

Agente de Estação
CARGO

José Diogo Lima
Calimeria Maria das Dóres
NOME

29/03/73
ASSINATURA DO SERVIDOR

CHEFE DO SETOR DE SEGURANÇA

SETOR de SEGURANÇA

ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 798.290

NOME **MARIO DIOGO LIMA**

José Diogo Lima

PRIMAÇÃO
Calimeria Maria das Dóres

Formiga-MG 27-dez-1932
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

03-fev-1977

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

011031991 53

MARIO DIOGO LIMA

PRIMEIRA

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
03 (três) documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).
Em 12 / 08 / 82 Da Feira

M. F. de Sousa
Diretor da Secretaria

TABELA SALARIAL DA REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - VIGENTE A PARTIR DE 01/MAIO/1.982.

NÍVEIS	SALÁRIOS ATAIS	UM QUINQ.	DOIS QUINQ.	TRÊS QUINQ.	QUATRO QUINQ.	CINCO QUINQ.	SEIS QUINQ.	SETE QUINQ.	OBSERVAÇÕES.
51	23.786,00	1.190,00	2.379,00	3.563,00	4.758,00	5.947,00	7.136,00	8.326,00	
52	24.667,00	1.234,00	2.467,00	3.701,00	4.934,00	6.167,00	7.401,00	8.634,00	
53	27.318,00	1.366,00	2.732,00	4.098,00	5.364,00	6.830,00	8.196,00	9.562,00	
54	27.946,00	1.498,00	2.995,00	4.992,00	5.990,00	7.487,00	8.984,00	10.432,00	
55	31.705,00	1.586,00	3.171,00	4.756,00	6.341,00	7.926,00	9.511,00	11.097,00	
56	34.354,00	1.718,00	3.436,00	5.154,00	6.871,00	8.589,00	10.307,00	12.024,00	
57	36.997,00	1.850,00	3.700,00	5.550,00	7.400,00	9.250,00	11.100,00	12.949,00	
58	39.642,00	1.983,00	3.965,00	5.947,00	7.929,00	9.911,00	11.893,00	13.875,00	
59	43.160,00	2.158,00	4.316,00	6.474,00	8.632,00	10.790,00	12.948,00	15.106,00	
60	46.680,00	2.334,00	4.668,00	7.002,00	9.336,00	11.670,00	14.004,00	16.338,00	
61	50.204,00	2.511,00	5.021,00	7.531,00	10.041,00	12.551,00	15.062,00	17.552,00	
62	54.600,00	2.730,00	5.460,00	8.190,00	10.920,00	13.650,00	16.380,00	19.110,00	
63	59.012,00	2.951,00	5.902,00	8.852,00	11.803,00	14.753,00	17.704,00	20.655,00	
64	64.294,00	3.215,00	6.430,00	9.645,00	12.859,00	16.074,00	19.289,00	22.503,00	
65	68.689,00	3.455,00	6.869,00	10.304,00	13.738,00	17.173,00	20.607,00	24.042,00	
66	73.700,00	3.685,00	7.370,00	11.055,00	14.740,00	18.425,00	22.110,00	25.795,00	
67	78.726,00	3.937,00	7.873,00	11.809,00	15.746,00	19.682,00	23.618,00	27.555,00	
68	83.749,00	4.188,00	8.375,00	12.563,00	16.750,00	20.938,00	25.125,00	29.315,00	- Ag. Estação movel 10/8
69	89.647,00	4.383,00	8.665,00	13.448,00	17.930,00	22.412,00	26.895,00	31.377,00	
70	96.273,00	4.814,00	9.628,00	13.441,00	19.255,00	24.069,00	28.882,00	33.696,00	
71	102.164,00	5.109,00	10.217,00	15.325,00	20.433,00	25.541,00	30.650,00	35.758,00	
72	108.787,00	5.440,00	10.879,00	16.319,00	21.758,00	27.197,00	32.637,00	38.076,00	
73	116.889,00	5.845,00	11.689,00	17.534,00	23.378,00	29.223,00	35.067,00	40.912,00	
74	124.976,00	6.249,00	12.498,00	18.747,00	24.996,00	31.244,00	37.493,00	43.742,00	
75	135.203,00	6.765,00	13.529,00	20.293,00	27.057,00	33.821,00	40.535,00	47.350,00	
76	145.502,00	7.280,00	14.560,00	21.839,00	29.119,00	36.393,00	43.673,00	50.957,00	
77	157.363,00	7.869,00	15.737,00	23.606,00	31.474,00	39.342,00	47.211,00	55.075,00	

TVIPOS VICHNGIATNE VO SOBOZHNOI VO VNIHNE VNIHNE
TVIPOS VICHNGIATNE VO SOBOZHNOI VO VNIHNE VNIHNE

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PRIMEIRA JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE GOIÁS

11/12

JRPS-Co., -- 12-05-81

PROCESSO JRPS Nº- 9.839/81 -INPS Nº(403-200)14.581/81

RESOLUÇÃO JRPS Nº-1.321/81
(continuação...)

do de a mesma reexaminar o segurado;

c) - CONSIDERANDO que o Sator retro mencionado, após submeter o recorrente a novos exames de saúde, emitiu parecer conclusivo segundo o qual está ele apto para o trabalho;

d) - CONSIDERANDO que, dessa forma, aplica-se ao caso o disposto pelo parágrafo único do art. 296 do Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, aprovado pelo Decreto 83.080, de 24 de janeiro/79;

e) - CONSIDERANDO tudo mais que dos autos consta,

RESOLVE a 1ª. JRPS-Co., por unanimidade:

- 1ª) - Conhecer do recurso, por tempestivo, para, reformando a decisão recorrida, determinar seja cancelada a Aposentadoria por Invalidez em cujo gozo se encontrava o interessado, a partir do segundo mês seguinte ao da verificação da capacidade laboral.
- 2ª) - Mandar seja o recorrente notificado desta Resolução.


Antônio Ferreira Bueno
Presidente da 1ª. JRPS-Co.


Antônio Ferreira Bueno
Pres. dos Empregados Rurais

12
2/8

01
2/8

INSTITUTO NACIONAL

Coordenadoria Regional

Bene

D E C L

Declaram

DIOGO LIMA, es

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

BENEFÍCIO	ESP.	NÚMERO
AUX. DOENÇA	----	-----
APOSENTADORIA	32	30550388
PENSÃO	----	-----

OBSERVAÇÕES: APOSENTADORIA POR INVA

OL: 608-200053 Agência em GOIÂN

CERTIDÃO

CERTIFICO que consta(m) da presente folha
01 Cum documentos, por
mim numerado(s) e rubricado(s).

Em 17 / 08 / 82 3ª feira

013 de Souza
PI Diretor de Secretaria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

CARTA Nº 1355/DP

10.03.81

Ilmo. Sr.
MARIO DIOGO LIMA
R. Santa Luzia, 347
GOIANIA - GO

Em atenção ao seu requerimento datado de 17-10-80, informamos, tendo em vista pronunciamento da Delegacia do Ministério da Fazenda em Goiás-Divisão de Pessoal, que a Lei 6 703/79 estendeu as vantagens financeiras decorrente da aplicação do Plano de Classificação de Cargos, instituído pela Lei nº 5 645/70, somente aos funcionários da Administração Direta e das Autarquias Federais, não se referindo no caso, aos aposentados pela Previdência Social.

Saudações,

Edina Lima de Oliveira
Edina Lima de Oliveira

Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares
Departamento do Pessoal



REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL - BH - SR-2

Belo Horizonte, 03 de julho de 1981.

Nº 663/ASPS-2.2/81-

DO : Superintendente Adjunto de Pessoal SR-2

AO : Sr. MÁRIO DIOGO DE LIMA

Rua Santa Luzia, nº 347 - Vila Abajá

GOIANIA - GO.

Prezado Senhor:

Tendo em vista o cancelamento de sua aposentadoria por Invalidez, a partir de 04.06.1981, face a decisão da Assessoria Médica do Instituto Nacional da Previdência Social-Processo JRPS-Nº 9.839-INPS Nº (408-200)-14.381/81-Proc.7.265/SR-2/81, comunico a V.Sa. que seu nome está sendo relacionado para o DASP como servidor em disponibilidade, em cumprimento a Instrução Normativa Nº-036 de 31.05.1975, expedida em razão da Lei nº 6.184/74.

Consequentemente, a partir desta data, fica V.Sa. à disposição do Departamento de Pessoal do Ministério dos Transportes, devendo aguardar em sua residência, afastado dos serviços da R.F.F.S/A- convocação daquele órgão Ministerial ou do DASP, para se apresentar ao serviço ativo, no órgão que for indicado.

Nesta situação, até que seja incluído em folha de pagamento do Ministério dos Transportes, V.Sa. receberá desta R.F.F.S/A sem qualquer interrupção, os vencimentos **correspondentes** ao de seu cargo público, acrescido das respectivas vantagens estatutárias, com descontos destinados ao INPS.

Atenciosamente.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - SR-2
Superintendente Adjunto de Pessoal

FOLHA DE INFORMAÇÕES RELATIVA A FUNCIONARIO NAO INTEGRADO NO QUADRO DE PESSOAL
DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S. A.

1) NOME DO FUNCIONARIO: MÁRIO DIOGO LIMA

2) CARGO: AGENTE DE ESTAÇÃO

3) CÓDIGO: F-104 - 10-B

4) MATRICULA DO IPASE NO SP 11.968

(*) 5) N.º CPF: 011 031.991

6) DATA DO NASCIMENTO: 27-12-1932

7) RESIDENCIA: Rua Santa Luzia, nº 347

CIDADE: Vila Abajá - Goiânia - GO

8) FORMA DE INGRESSO NA SERIE DE CLASSES OU CLASSE SINGULAR A QUE PERTENCE O CARGO OU NA CARREIRA OU SERIE
FUNCIONAL QUE ESTA LEGALMENTE ANTECEDEU Promoção por merecimento - Portaria nº 6-CP/
68, de 16-02-1968 - Boletim nº 287/68.

9) TEMPO DE SERVICO (em dias e apurado até 17.03.75)

a) Na Classe: 2.594

b) Na Série de Classes ou Classe Singular: 2.594

c) No Serviço Público Federal: 5.471

d) No Serviço Público Geral: 6.875

10) NUMERO DE DEPENDENTES: 07

11) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

(apenas os que fazem jus a salário-família)

a) Sofreu Punição Disciplinar?

Sim (☒)

Não (☐)

b) Respondeu a Processo Administrativo?

Sim (☐)

Não (☒)

c) Está em Efetivo Exercício?

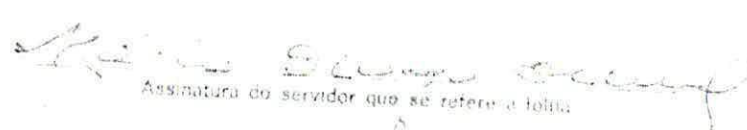
Sim (☐)

Não (☒)

Belo Horizonte, 02 de julho de 1981

~~REDE FERROVIARIA FEDERAL S.A.~~

Assinatura e cargo do responsável pelas informações
Supervisor Aux. Administração-72


Assinatura do servidor que se refere a folha

16
20/8

DECLARAÇÃO

Declaro para fins de direito que minha Carteira do Trabalho e Previdência Nº 27.181, foi entregue a-
COMISSÃO DA REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A, para receber anota-
ções constante do paragrafo 2º do artigo 7º do Decreto Lei Nº
75.478 de 14 de Março de 1.975, quando apresentaram-se nesta-
Capital dando cumprimento ao programa de integração Lei.6.184/
74.

Por ser verdade, firmo o presente na
forma da Lei.

Goiania, 05 de Agosto de 1.982.


Mario Diogo Lima
MARIO DIOGO LIMA.

Agente de Estação Nivel 10-B

Mat. 21.011.968-3


TESTEMUNHAS:

Victor Borlho de Luz

CARGO- TEC. DE CONTABILIDADE 15-B

MATRICULA- 21.060.952


João Pires da Silva Filho

CARGO- Manobrador Nivel 62

MATRICULA- 21.061.424-2

DECRETO LEGISLATIVO N. 2 — DE 14 DE MARÇO DE 1975

Aprova o texto do Decreto-Lei n. 1.351 (*), de 24 de outubro de 1974

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n. 1.351, de 24 de outubro de 1974, que altera a legislação do Imposto sobre a Renda.

Magalhães Pinto — Presidente.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1974, pág. 984.

DECRETO LEGISLATIVO N. 3 — DE 14 DE MARÇO DE 1975

Aprova o texto do Decreto-Lei n. 1.350 (*), de 24 de outubro de 1974

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do artigo 55, § 1º, da Constituição, e eu, Magalhães Pinto, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte:

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-Lei n. 1.350, de 24 de outubro de 1974, que institui regime de tributação simplificada do Imposto sobre a Renda para as pessoas jurídicas de reduzida receita bruta.

Magalhães Pinto — Presidente.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1974, pág. 983.

DECRETO N. 75.478 — DE 14 DE MARÇO DE 1975

Regulamenta a Lei n. 6.184 (*), de 11 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a integração de funcionários públicos nos quadros de sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei n. 6.184, de 11 de dezembro de 1974, decreta:

Art. 1º Os funcionários públicos de órgãos da Administração Federal direta e autarquias que se transformaram ou venham a transformar-se em sociedades de economia mista, empresas públicas ou fundações poderão ser integrados, mediante opção nos quadros de pessoal dessas entidades.

§ 1º A integração prevista neste artigo somente se aplica a ocupantes de cargo de provimento efetivo e aos agregados existentes nos quadros dos órgãos e autarquias à data da transformação, excluídos os que tenham sido redistribuídos ou transferidos para os quadros de outros órgãos da Administração.

§ 2º A integração se efetivará mediante contratação, por prazo indeterminado, no regime da legislação trabalhista, para emprego compatível com as atribuições do cargo ocupado pelo funcionário quando da opção.

§ 3º A opção, manifestada, por escrito, pelo funcionário ao órgão de pessoal da entidade em que ocorrerá a integração, será feita no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto.

§ 4º Os funcionários dos órgãos que se venham a transformar disporão, para fins de integração, de prazo idêntico ao previsto no parágrafo anterior, contado da data da implantação da sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

§ Art. 2º Aplica-se aos funcionários públicos federais, que se encontrem prestando serviços a empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público Federal, a faculdade de opção pela respectiva integração nos quadros das referidas entidades, manifestada no mesmo prazo estabelecido no § 3º, do artigo 1º deste Decreto.

¶ Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, quando não houver integração, o funcionário deverá retornar, de imediato, à repartição de origem, ressalvados os casos admitidos no artigo 8º, § 1º, do Decreto-Lei n. 1.341 (*), de 22 de agosto de 1974.

Art. 3º Efetivada a integração, às entidades a que se refere este Decreto encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal — SIPEC, a relação:

I — do pessoal integrado, com indicação dos respectivos cargos, para efeito de sua supressão no órgão de origem; e

II — do pessoal não integrado, com indicação do cargo respectivo e do quadro a que pertence, inclusive, se for o caso, para efeito de sua posterior redistribuição.

Art. 4º O Órgão Central do SIPEC estabelecerá, através de Instrução Normativa, os critérios e prioridades que deverão ser observados para o preenchimento de claros na lotação dos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais, por parte dos funcionários a que se refere o item II, do artigo 3º deste Decreto, na forma prevista no artigo 3º, da Lei n. 6.184, de 1974.

Art. 5º Será computado, para gozo dos direitos assegurados na legislação trabalhista e de previdência social, inclusive para efeito de carência, o tempo de serviço anteriormente prestado à Administração Pública pelo funcionário que venha a integrar quadro de pessoal de sociedade de economia mista, empresa pública ou fundação.

Parágrafo único. A contagem de tempo de serviço de que trata este artigo far-se-á segundo as normas pertinentes ao regime estatutário, inclusive computando-se em dobro, para fins de aposentadoria, os períodos de licença especial não gozada cujo direito tenha sido adquirido o mesmo regime.

Art. 6º A unidade de pessoal promoverá o levantamento de tempo de serviço anterior, que abrangerá todo aquele registrado nos assentamentos funcionais, emitindo a competente Certidão de Tempo de Serviço — CTS, conforme modelo constante do Anexo I.

Art. 7º Após o levantamento previsto no artigo anterior, deverá o órgão de pessoal:

I — expedir a CTS, fornecendo-a ao servidor, mediante recibo passado na 2ª via;

II — exigir, no ato, a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS, anotando no campo próprio o que se segue:

«Certifico que, nesta data, foi fornecida ao portador desta e para os efeitos da Lei n. 6.184, de 11 de dezembro de 1974, Certidão de Tempo de Serviço consignando o tempo líquido de efetivo exercício de dias, correspondendo a anos, abrangendo o período de a e figurando ainda ser sua retribuição no mês anterior ao da opção, no valor de Cr\$ (por extenso)».

§ 1º A anotação prevista neste artigo receberá a assinatura do servidor interessado, além do visto do dirigente do órgão de pessoal.

§ 2º O recibo passado pelo servidor na 2ª via da CTS representará sua integral concordância quanto ao tempo de serviço certificado, pelo que não serão conhecidos pedidos posteriores de revisão.

Art. 8º O tempo de serviço certificado e anotado na CTPS produzirá no INPS todos os efeitos previstos na legislação da previdência social.

Art. 9º Todos os Assentamentos Funcionais referentes à anterior situação estatutária serão entregues ao servidor, igualmente contra-recibo, ou inutilizados com emissão de termo próprio, na hipótese de desinteresse ou recusa do servidor em recebê-los.

Parágrafo único. A 2ª via do CTS será o único documento comprobatório relativo à vida funcional no regime anterior, que se juntará aos registros funcionais do servidor no novo regime.

Art. 10. A relação das entidades a que se refere este Decreto consta do Anexo II.

Art. 11. O Órgão Central do SIPEC e o Instituto Nacional de Previdência Social — INPS, baixarão as instruções normativas necessárias à complementação deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ernesto Geisel — Presidente da República.

Armando Falcão.

Geraldo Azevedo Henning.

Sylvio Frota.

Antônio Francisco Azeredo da Silveira.

Mário Henrique Simonsen.

Dyrceu Araújo Nogueira.

Alysson Paulinelli.

Ney Braga.

Arnaldo Prieto.

J. Araripe Macedo.

Paulo de Almeida Machado.

Paulo Vieira Belotti.

Shigeaki Ueki.

João Paulo dos Reis Velloso.

Maurício Rangel Reis.

Euclides Quandt de Oliveira.

Hugo de Andrade Abreu.

Gelbery do Couto e Silva.

João Baptista de Oliveira Figueiredo.

Antônio Jorge Corrêa.

L. G. do Nascimento e Silva.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1974, págs. 1.162 e 915.

DECRETO N. 75.446 — DE 6 DE MARÇO DE 1975

Altera o artigo 2º do Decreto n. 73.711 (*), de 1º de março de 1974, que autorizou o Ministro da Fazenda a negociar e a contratar, em nome da União Federal, um empréstimo, em moeda estrangeira, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento, para o fim que menciona.

(*) V. LEX, Leg. Fed., 1974, pág. 623.

DECRETO N. 75.447 — DE 6 DE MARÇO DE 1975

Autoriza o funcionamento de Escola Superior de Tecnologia de Criciúma, mantida pela Fundação Educacional de Criciúma, com sede na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina.

DECRETO N. 75.431 — DE 28 DE FEVEREIRO DE 1975

Dispõe sobre a transposição e transformação de cargos para Categorias Funcionais dos Grupos: Outras Atividades de Nível Superior — NS-900, Artesanato — ART-700, Serviços Auxiliares — SA-800, Outras Atividades de Nível Médio — NM-1.000 e Serviços de Transporte Oficial e Portaria — TAP-1.200, do Quadro Permanente do Estado-Maior das Forças Armadas, e dá outras providências.

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclama-
tória:

Nº de laudas: três (3)

Instrumento de procuração: uma (1)

Folhas de documentos diversos: Quatorze (14)

OBS: _____

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação
distribuída para a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia,
sob o nº 3809 / 82, conforme Ata lavrada no livro de Distribui-
ção nº _____.

CERTIFICO também que foi designada a data de 06
de outubro de 1982, às 13,25 hs, para reali-
zação da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 13 de agosto de 1982

Alcaneli

Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados
Judiciais



6º pino



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO **Goiânia**

Proc.1.905/82

NOTIFICAÇÃO Nº 4.788/82

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
MARIO DIOGO LIMA

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à **av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro**, às **13:25 hs.** (treze e vinte e cinco) horas do dia **06** (seis) do mês de **outubro**, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 16 de **agosto** de 19 **82**

1ª JCI-GOIÂNIA-AUD.:06/10/82-Not.:4.788/82	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº _____
	Proc.1.905/82
DESTINATÁRIO	
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - S/A - Distrito de Goiânia	
ENDEREÇO	
Av. Independência nº 2.168 - Centro	
CIDADE	ESTADO
Nesta	GO
RECEBIDO EM	ASSINATURA DO DESTINATÁRIO
19/08/82	<i>[Assinatura]</i>

NOTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data por via postal, sob o registro nº **SEED** 17/08/1982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.905 / 82

Aos 06 dias do mês de outubro do ano de 1.982,
às 13:25 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiania-GO, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por MÁRIO DIOGO LTDA
contra REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A
relativa a Regularização da CTPS, etc.
no valor de Cr\$ 2.537.425,80

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apreoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Jayro Ca-
margo Ramos e a recda. representada por José Alves Ferreira Fi-
lho.

A seguir, a recda. apresentou defesa com docu-
mentos.

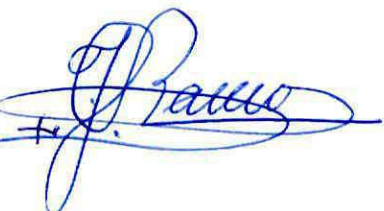
Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

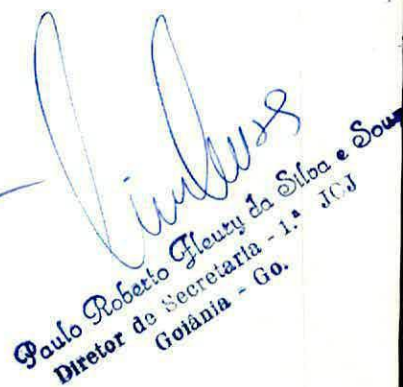
As partes, em três dias, o recte. a partir de
18 do corrente, oportunidade em que falará sobre os documentos
e a recda. a partir de 25.out.82, deverão especificar as pro-
vas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais
os fatos que serão provados, pena de preclusão.

Para prosseguimento, adia-se para 09.nvo.82,
às 13h47m, para depoimento pessoal das partes, sob pena de con-
fesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Suspendeu-se a audiência.


Jayro Camargo Ramos
Advogado


Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho


Paulo Roberto Fleury da Silva
Diretor de Secretaria - 1ª JCJ
Goiania - Go.


Mário Diogo Ltda
TRT. 1.1.1201


Expedito Domingos Bezerra
Vogal R. dos Empregados



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 1.905/82

Rte.: Mário Diogo Lima

Rda.: Rede Ferroviária Federal S.A.

C O N T E S T A Ç Ã O

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., nos autos da reclamatória em epígrafe, através de seu advogado e preposto infra-assinado (mandato incluso - Doc. nº 1), para intimações e notificações com escritório na sede do 4º Distrito de Produção da Rda., nesta capital, à avenida Independência, nº 2.168, centro, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar sua defesa, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

DO PEDIDO

O Rte., após ter-se aposentado pelo "INPS", em 01/06/1.975, na condição de Estatutário (servidor público federal), ocupante do cargo de Agente de Estação - F-104, nível 10, do Quadro Extinto - Parte III, do Ministério dos Transportes, e depois de haver obtido cancelamento de sua aposentadoria, em data de 04/06/1.981, pleiteia, agora, perante essa Justiça, na condição de funcionário público federal em disponibilidade, o seguinte:

a) Devolução da Carteira de Trabalho e Previ



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

dência Social, devidamente anotada;

b) Cessaçãõ da disponibilidade remunerada, e volta do Rte. ao Trabalho;

c) Pagamento em dobro da diferença salarial, retida desde 06/06/81, na base de Cr\$ 78.602,00 ao mês, num total de Cr\$ 2.337.101,20;

d) Pagamento em dobro da diferença do valor monetário do 3º para o 4º quinquênio, retida desde 09/07/81, na base de Cr\$ 4.286,00, num total de Cr\$ 117.436,60;

e) Pagamento em dobro da diferença do 13º salário, relativa às parcelas constantes nas letras "c" e "d" supra;

f) Condenação da Rda. nas custas e honorários advocatícios, à razão de 20% sobre o valor da reclamação.

P R E L I M I N A R M E N T E, argui a Rda.

I - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA — O Rte., consoante o comprova toda a documentação por ele acostada aos autos, é funcionário público federal em disponibilidade.

Os dados insertos no contra-cheque de fls. 7 especificam clara e detalhadamente o "status" de servidor público de que se acha investido o Rte.

Assim, patente é a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecimento e decisão da ação presente, que deverá ser declinada à Justiça Federal, com a consequente remessa dos autos a Esta.

II - ILEGITIMIDADE DE PARTE — O Rte., investido de um cargo público, e em disponibilidade pelo Ministério dos Transportes, por força de lei, pleiteia indevidamente da Rda. as vantagens capituladas nas letras "a" a "f" supra e retro.

Acontece, porém, que a Rda. é parte ilegítima para responder aos termos desta ação, visto não manter qualquer relação jurídica com o Rte, que integra, repita-se, o Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes.

Caso se admita, como se espera, a alegada exceção de incompetência, requer seja o autor compelido a promover a citação da União Federal, na pessoa do digno Procurador Geral da República em Goiânia, pena de não o fazendo ser de-



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

clarado extinto o processo, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC, a fim de integrar a lide, e que, finalmente, seja a Rda. excluída da ação.

M É R I T O

Quanto ao mérito, nega a Rda. qualquer direito ao Rte. de lhe pleitear as verbas discriminadas nas aludidas letras "a" a "f", pois, nada lhe deve, não só pelos motivos expostos nas preliminares retro, como pelas razões a seguir detalhadas:

a) DEVOLUÇÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, DEVIDAMENTE ANOTADA

A Rda. não recebeu a CTPS do Rte. Tanto isso é verdade que o documento de fls. 16 nada mais é que uma mera declaração do próprio Rte., e que nada comprova nesse sentido. Ademais, não há qualquer anotação a ser feita na CTPS do Rte., que não exercitou a opção de lei e, conseqüentemente, não chegou a integrar o quadro de pessoal da R.F.F.S.A., nos termos da Lei 6.184, de 11/12/74.

Improcede esse pedido, não só pelo fato de a Rda. não ter recebido a CTPS do Rte., bem assim pela circunstância de o autor ser servidor público que se acha à disposição do Ministério dos Transportes.

b) CESSAÇÃO DA DISPONIBILIDADE REMUNERADA E VOLTA DO RTE. AO TRABALHO

O Rte., a exemplo dos demais ferroviários, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei 1.711/52), e que se achavam cedidos à R.F.F.S.A., tiveram, no prazo estatuído no § 3º, do art. 1º do Decreto nº 75.478 (cópia xerox - fls. 17), de 14/03/1.975, oportunidade de manifestar sua opção pelo regime da CLT e, conseqüentemente, integrar o quadro de pessoal celetista da Rda.

Eis, na íntegra, o teor do § 3º, do art. 1º do reportado diploma legal:

"A opção manifestada por escrito, pelo funcionário ao órgão de pessoal da entidade em que ocorrerá a integração, será feita no prazo de 60 dias, a contar da publicação deste Decreto! (Grifou-se).

E o Parágrafo único, do art. 2º do mencionado



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

Decreto estatui:

"Na hipótese prevista neste artigo, quando não houver integração, o funcionário deverá retornar, de imediato, à repartição de origem, res-salvados os casos admitidos no art. 8º, § 1º do Decreto-Lei nº 1.341, de 22/08/74" (cópia xerox, fls. 18). (Grifou-se).

Assim, todos os ferroviários estatutários e, pois, integrantes do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes, que não manifestaram sua opção, nos termos do aludido Decreto, foram colocados à disposição do referido Ministério (disponibilidade remunerada), de acordo com a Lei nº 6.184/74, até que fossem redistribuídos a outros órgãos públicos.

Ocorre, porém, que o Rte. não manifestou sua opção, e, antes mesmo de ser colocado à disposição do Ministério dos Transportes, aposentou-se, na condição de servidor público, em data de 01/06/1.975.

Entretanto, talvez inconformado com os poucos proventos decorrentes de sua aposentadoria, e vislumbrando maiores oportunidades e vantagens com sua volta à atividade, o Reclamante formulou ao "INPS" pedido de cancelamento da mesma aposentadoria, tendo obtido deferimento de sua pretensão, em grau de recurso, junto à 1ª JRPS-GO.

Julgado apto para o trabalho o Rte. readquiriu tão-somente seu "STATU QUO ANTE": Agente de Estação, nível 10, integrante do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes. Nessa condição, e a exemplo de seus antigos companheiros não optantes, isto é, não integrados no quadro de pessoal da Rda, o Rte. foi colocado à disposição do citado Ministério, e em disponibilidade remunerada, de acordo com a Lei nº 6.184/74, conforme faz certo o documento de fls. 14.

Até que seja redistribuído a outro órgão público ou incluído em folha de pagamento do Ministério dos Transportes, o Reclamante receberá, como vem recebendo, da R.F.F.S.A., por conta da União Federal, somente os vencimentos do seu cargo público.

Por conseguinte, não tendo o Rte. se integrado no quadro de pessoal da Rda., na ocasião oportuna, isto é, no prazo prescrito no Decreto nº 75.478 (art. 1º - § 3º), de



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

14/03/75, a cessação de sua disponibilidade não depende da Reclamada, senão única e exclusivamente de sua redistribuição por parte do Ministério dos Transportes, a cujo quadro pertence.

Em síntese, a lotação do Rte. somente poderá ocorrer em órgãos públicos e a critério do Ministério dos Transportes, jamais na Rda. que não tem, desde o 2º semestre de 1.975, em seu quadro, por força de dispositivo legal, pessoal estatutário.

c) PAGAMENTO EM DOBRO DE DIFERENÇA SALARIAL, RETIDA DESDE 06/06/81, NA BASE DE Cr\$ 78.602,00 AO MÊS, NUM TOTAL DE Cr\$ 2.337,101,20

Pelas mesmas razões expostas na letra "b" retro, improcede este pedido. O Rte. fê-lo como se estivesse integrado no quadro de pessoal da Rda. e recebido tratamento de sinal relativamente aos ocupantes de cargo análogo ao seu, o que não é verídico, conforme se demonstrou e consoante se acha comprovado pelos documentos que integram os autos.

Não existe a pretendida diferença salarial, visto que os ocupantes do cargo de Agente de Estação, referidos pelo Rte., são celetista e integram o quadro de carreira da Rda., o que não ocorre com o autor, que é funcionário público, integrante do Quadro Extinto, Parte III do Ministério dos Transportes. Também, o Rte. não percebe salário, senão vencimentos, os quais a Rda. lhe paga, por conta e ordem da União Federal, com base exclusiva no seu cargo público (ver documento de fls. 7).

Contesta, pois, veementemente a diferença pedida, a dobra almejada e os valores mensal e total.

d) PAGAMENTO EM DOBRO DA DIFERENÇA DO VALOR MONETÁRIO DO 3º PARA O 4º QUINQUÊNIO, RETIDA DESDE 09/07/81, NA BASE DE Cr\$ 4.286,00, NUM TOTAL DE Cr\$ 117.436,60

O Rte. se jus fizesse ao 4º quinquênio deveria requerê-lo ao Ministério dos Transportes. Não o fez, porque, evidentemente, não o completou. A certidão de tempo de serviço do Rte. (cópia inclusa - doc. nº 2), levantando o tempo de serviço deste, na condição de cedido à Rda. consigna o tempo de serviço líquido de 19 anos e 333 dias, incluindo 365 dias de licença especial não gozada, computado o período em



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

dobro. Portanto, nem a contagem em dobro da licença especial não gozada (o que não conta para aquisição de quinquênio) possibilita o cômputo de tempo necessário à pretensão do Rte.

Refuta, pois, a Rda. não só esse pedido, como também o valor base e o total levantado.

e) PAGAMENTO EM DOBRO DA DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO, RELATIVA ÀS PARCELAS CONSTANTES NAS LETRAS "C" E "D" RETRO

Indevidas as parcelas constantes das letras "c" e "d" retro, indevida, por consequência, essa parcela acessória, que a Rda. também contesta.

f) CONDENAÇÃO DA RECLAMADA NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, À RAZÃO DE 20% SOBRE O VALOR DA RECLAMAÇÃO

O pedido de honorários advocatícios é inadmissível no Direito Trabalhista. A convenção se opera entre constituinte e constituído, jamais entre as partes ou de ofício, à moda do Direito pátrio comum, ficando veementemente contestada essa pretensão.

Ficam contestados, portanto, por totalmente improcedentes e desprovidos de qualquer fundamento fático e jurídico, os pedidos constantes da inaugural, requerendo a Rda. seja a ação julgada improcedente, condenando-se o Rte. nas cominações de lei.

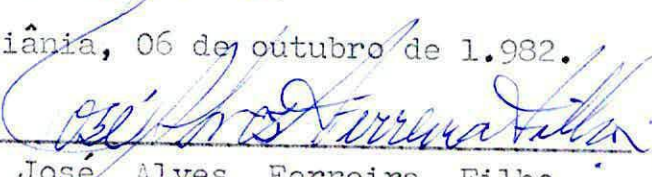
"Ad cautelam", protesta a Rda. pela produção de todo o gênero de provas em direito admitido, notadamente pelo depoimento pessoal do Rte., pena confesso, juntada de documentos, oitiva de testemunhas, e perícia, desde já requeridos.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Goiânia, 06 de outubro de 1.982.

P.p.


José Alves Ferreira Filho

O.A.B.-GO. nº 5.428-A

CPF nº 039.602.936/15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
24.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO
BEL. EDGARD MAGALHÃES
TAB. SUBSTITUTO
BEL. MARIO TAVARES
ESC. AUTORIZADO
MURLO GUERRERO
ESC. AUTORIZADO
EDSON PEDROSA
ESC. AUTORIZADO
JOSÉ MARIA CUNHA
ESC. AUTORIZADO
ALFREDO TEITEL

CARTÓRIO EDGARD MAGALHÃES
(ANTIGO CAIO TAVARES)
AV. GRAÇA ARANHA, 145 - Sobreloja
FONE 242-6619
RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO

da procuração bastante que faz
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Lavrada no Livro 2361 a Folha 011 Em 28 de maio de 19 80

O Bacharel EDGARD MAGALHÃES, Tabelião do 24.º Ofício de Notas da Justiça do Estado do Rio de Janeiro, certifica que, revendo o Livro N.º de procurações e Substabelecimentos deste Cartório, nele à folha se acha lavrada a procuração do teor seguinte:

Procuração bastante que faz

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

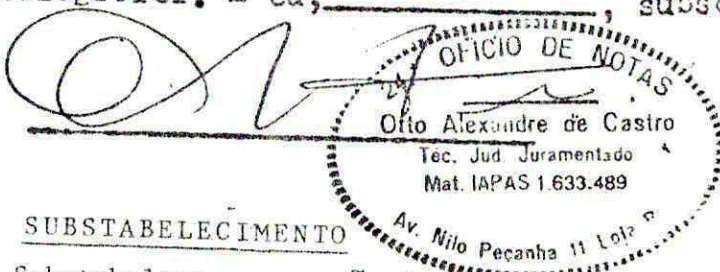
Saibam quantos este público instrumento de procuração virem, que no ano de mil novecentos e -oitenta- , aos -vinte e oito- dias do mês de -maio- , nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, perante mim Tabelião, em o - Cartório do 24º Ofício de Notas, sito à Av. Nilo Peçanha, - número 11, loja B, e perante mim, Carlos Roberto da Silva, - Técnico Judiciário Jurementado, presente o Tabelião Dr. -- Edgard Magalhães, compareceu como outorgante, REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, sociedade de economia mista fede -

federal, constituída na conformidade do disposto na Lei número 3.115, de 16 de março de 1957, com sede na Praça Procópio Ferreira, número 86, nesta cidade, inscrita no CGC sob número 33.613.332/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente, CARLOS ALOYSIO WEBER, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério do Exército, registro número 3G- 80.724, em 22-01-1943, inscrita no C.P.F. sob o número 001.053.682-53, nos termos das letras a do artigo número 34 do Estatuto Social aprovado na Assembléia Geral Extraordinária de 14-02-1978 e pela Portaria número 299, de 02-05-1978, do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União Federal - de 09 de maio de 1978; reconhecida como a própria, por mim, Tabelião, e pelas duas testemunhas abaixo nomeadas e assinadas, estas minhas conhecidas, do que dou fé; e, perante as mesmas testemunhas pela outorgante, por seus representantes me foi dito que por este Público Instrumento nomeia e constitui seu bastante procurador, SEBASTIÃO BRASILEIRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB- Seção de Minas Gerais, sob o número 3.348-B, na qualidade de Chefe do Departamento Regional Jurídico da Superintendência Regional de Belo Horizonte (SR.2), com poderes para, na forma do disposto no artigo 70 e seus parágrafos da lei número 4.215, de 27-04-1963, além dos poderes ad judicis e extra-judicis, os do artigo 38 do Código de Processo Civil, para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito que se funda a ação, receber, dar quitação, bem como para representá-la na conciliação de que trata o artigo 447 do mesmo Código; funcionar como preposto na Justiça do Trabalho e substabelecer, com reserva, a advogado do quadro da outorgante sob a sua chancela e, também, a advo-

CARTÓRIO TRIGINELLI
3º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
R. Goltacazes, 43-Lj. 2-Tels. 222-7225 222-7844
Confirma-se presente cópia com o original e entregue em tudo exata e verdadeira.
12 JUN 1980
MILONENA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI-TAB.
DARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.
MARIA D. S. GRACIA ANASTAGIO
EULIZABETE B. LEI O
MIRIAM PATRÍCIA RANDAN TRIGINELLI - ESC. AUT.



advogados autônomos contratados pela outorgante. O outorgado fica investido dos poderes especiais, para receber citação - que poderá substabelecer a quem o substituir em seus impedimentos e sem prejuízo do exercício de iguais poderes por dirigentes da empresa, seus superintendentes e prepostos previstos em Estatutos, Regimentos ou outras procurações, em tudo observando e subordinado aos limites das normas gerais e especiais da outorgante. Certifico que as custas referentes ao presente ato importam em \$205,000 (Tabela VIII - Letra A). Assim o disseram e me pediram este instrumento que lhes sendo lido em voz alta e clara, aceitaram e assinam com as testemunhas, LUIZ ROBERTO DA ROCHA MEDEIROS e FRANCISCO ANDRADE VERAS, brasileiros, solteiros, do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade. Eu, CARLOS ROBERTO DA SILVA, Técnico Judiciário Juramentado, matriculado no IPARJ sob o número - 06/1037, datilografei, li e encerro o presente ato, colhendo as assinaturas, o qual será subscrito pelo Tabelião. EDGARD MAGALHÃES. (ASSINADOS) CARLOS ALOYSIO WEBER. - LUIZ ROBERTO DA ROCHA MEDEIROS. - FRANCISCO ANDRADE VERAS. - ATENDIDA POR CARLINA HOUL. Eu, [assinatura], auxiliar judiciário (HILICULANO REZENDE), a datilografei. E eu, [assinatura], subcrevo e assino..



Dests: \$ 70,00

Paga

M/V/Q/L.

Substabeleço, a exceção dos poderes para receber citação e também com reserva dos mesmos para mim, nas pessoas dos advogados NAPOLEÃO RODRIGUES BORGES, OAB Nº8259/MG e JOSÉ ALVES FERREIRA FILHO, OAB Nº22.142/MG, os poderes que me foram conferidos na presente procuração, podendo os ora estabelecidos agir em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de designação.

BELO HORIZONTE, 03 de junho de 1980

SEBASTIÃO BRASILEIRO

Chefe do Departamento Regional Jurídico
da Superintendência Regional Belo Horizonte,
da Rede Ferroviária Federal S/A.

20

5

CERTIDÃO DE TEMPO DE SERVIÇO			
ÓRGÃO EXPEDIDOR		CE2 - Dep. Regional de Administração de Pessoal	
NOME DO SERVIDOR		MATRÍCULA Nº	
MÁRIO DIOGO LIMA		11.968	
CARGO	CLASSE	NÍVEL	RETRIBUIÇÃO MENSAL
AGENTE DE ESTAÇÃO - F-104	"B"	10	04 - - - - - , - - -
QUADRO E PARTE	MINISTÉRIO		
QUADRO EXTINTO - PARTE	III - (EX- RMV) MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES		
PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO:		DE 01 / 02 / 70 A 03 / 05 / 75	
FONTE DE INFORMAÇÃO: REGISTRO DE FREQUÊNCIA E FICHAS FINANCEIRAS			

FRECUENCIA

ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES					TOTAL LIQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	
1947	334	054				054	280
1948	366				366	366	000
1949	365				204	204	161
1950	365	008				008	357
1951	365						365
1952	366				104	104	262
1953	365				365	365	000
1954	365				365	365	000
1955	365				365	365	000
1956	366	001	022		015	038	328
1957	365	002	020			022	343
1958	365	161	075	030		266	099
1959	365	365				365	000
1960	366	125				125	241
1961	365	003				003	362
1962	365						365
1963	365						365
1964	366		027			027	339
1965	365		012			012	353
1966	365						365
1967	365						365
1968	366						366
1969	365						365
1970	365						365
1971	365						365
1972	366						366
1973	365		015		319	334	031
1974	365	023	015		274	312	053
1975	151	028	015		066	109	042
A TRANS- PORTAR	10.347	770	201	030	2.443	3.444	6.903

FREQÜENCIA

ANO	TEMPO BRUTO	DEDUÇÕES					TEMPO LÍQUIDO
		FALTAS	LICENÇAS	SUSPENSÃO	OUTRAS	SOMA	
TRANSPORTE	10.347	770	201	030	2.443	3.444	6.903
TEMPO DE SERVIÇO COMPUTADO EM DOBRO (LICENÇAS ESPECIAIS NÃO GOZADAS)							365
SOMA DO TEMPO LÍQUIDO							7.268

CERTIFICO, em face do apurado que, no período acima referido, o interessado conta, de efetivo exercício, o tempo de serviço líquido de **SETE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E OITO DIAS, OU SEJA: 19 ANOS E 333 DIAS.**

LAVREI A CERTIDÃO

B. HORIZONTE, 25 de JUNHO de 1981

(MAURICIO DOS SANTOS MOURA)

VISTO DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE PESSOAL

Em 25 / 06 / 81

RFFS FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
REGIONAL - BLO HORIZONTE

ESTA CERTIDÃO NÃO CONTEM EMENDA NEM RASURA

DISCRIMINAÇÃO DAS FALTAS, LICENÇAS OU OUTROS ELEMENTOS CONSTANTES DOS ASSENTAMENTOS

FALTAS NÃO JUSTIFICADAS: 770 (SETECENTOS E SETENTA) DIAS.**LICENÇAS REMUNERADAS: 201 (DUZENTOS E HUM) DIAS DE LICENÇAS PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ARTº 97 DA LEI Nº 1711/52).****SUSPENSÃO: 030 (TRINTA) DIAS.****OUTRAS: 2.443 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS) DIAS, SENDO 1784 DIAS POR TER SIDO ADMITIDO EM 01.02.47, DISPENSADO EM 01.01.48, READMITIDO EM 24.07.49, DISPENSADO EM 19.09.52 E READMITIDO EM 16.01.56 E 659 DIAS DE AUXÍLIO DOENÇA PREVIDENCIÁRIO.****LICENÇA ESPECIAL NÃO GOZADA: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS, REFERENTES AO PERÍODO DE 01.11.62 A 10.12.72.****CLASSIFICAÇÃO NO PSCC: AGENTE DE ESTAÇÃO - F-11 - NÍVEL 28****FILIAÇÃO: JOSÉ DIOGO DE LIMA E CALIMÉRIA MARIA DAS DORES.****DATA DO NASCIMENTO: 27.12.32****Nº DEPENDENTES SALÁRIO FAMÍLIA: 07 (SETE)****DESLIGAMENTO: 01.06.75, POR MOTIVO DE APOSENTADORIA, POR INVALIDEZ, CONCEDIDA PELO INPS.**RFFS FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
REGIONAL - BLO HORIZONTE

JOÃO DA SILVEIRA BISALHO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 32 fôlhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 18 de outubro de 1982 2ª Feição

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Jairão Camargo Ramos

Secretaria da JCT em 18 de outubro de 1982 2ª Feição

[Assinatura]
Chefe da Secretaria

José Cirilo Corrêa
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos P/ Proc. Resol.
Goiânia, 20 de 10 de 19 44 15 Fev
157
DIRETOR DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos
A Petição em anexo
Aos 22 de 10 de 19 82-6-Feira
Diretor de Secretaria
JUNTOS
LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA

33
x

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da MM.^a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia/GO.



J. O. 10
Em 21/10/1982-524.

Platon Teixeira Frazão Citzedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Proc. 1.905/82.

Rte.: Mário Diogo Lima.

Rda.: Rede Ferroviária Federal S.A.

Supp.

Refutando os bem elaborados argumentos constantes de fls. 23/28, oferecidos pela Reclamada, e desacompanhados de quaisquer meios probatórios dos fatos alegados, diz o Reclamante que a verdade, neste processado, está no documento de fls. 09 nº 68; no de fls. 13, onde o Ministério dos Transportes diz que o reclamante não tem jus à reclassificação prevista para os servidores da administração direta, nem das autarquias; no de fls. 15, onde, em 02.07.82, a Reclamada, em conformidade com a data da publicação do Decreto nº 75.478 (17.03.75), expede o tempo de serviço prestado pelo Reclamante, naturalmente e somente / para os fins previstos no mencionado diploma legal (vj. fls 17/9); no de fls. 16, onde pessoas idôneas testemunham que a CTPS foi entregue à Reclamada.

Por essas razões de fato e de direito, reitere o pedido de:

1. Regularização e devolução da CTPS;
2. Cessaçãõ da disponibilidade;
3. Retorno ao exercício das funções do cargo;
4. Complementação do seu salário;
5. Aumento quinquenal;
6. Salários e vantagens retidos, em dobro;
7. Condenção da Reclamada nos encargos decorrentes da sucumbência, inclusive honorários

de 20% sobre o montante da condenação.

Sustenta aqui o Reclamante que se aposentou na posição de empregado da Reclamada, retornando à atividade na mesma situação. Tanto que se não inativou pelo IPASE, mas pelo INPS. Nem foi mandado apresentar-se ao Ministério dos Transportes. In casu, é competente a Justiça Laboral. Simplesmente a Reclamada se nega a regularizar sua situação, descumprindo a lei.

Assim, a legitimidade passiva da Reclamada é indiscutível na presente reclamatória. Prevalecendo, quanto ao mérito toda a matéria debatida na inicial, a qual ratifica para os efeitos do direito pleiteado.

Requer sejam notificadas e requisitadas ao Sr. Chefe da Seção de Pessoal da Reclamada, com endereço, todos, à Av. Independência, nº 2.168, n/Capital, as seguintes testemunhas:

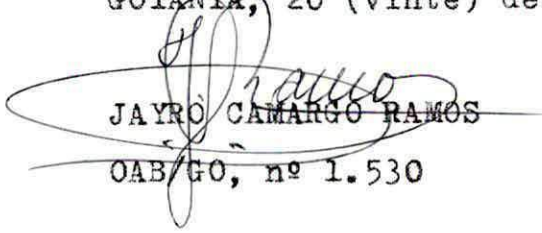
- Victor Coelho de Souza, brasileiro, casado, empregado da Reclamada;

- Jose Pires da Silva Filho, brasileiro, casado, empregado da Reclamada.

Especificando as provas que deseja produzir, além da documental aqui analisada, pede deferida a inquirição das testemunhas supra-indicadas, a fim de complementar a provas dos fatos relacionados nos itens 01 a 07 da presente requisitória.

Espera Justiça.

GOIANIA, 20 (vinte) de outubro de 1982.


JAYRO CAMARGO RAMOS

OAB/GO, nº 1.530



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

35
A

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Atend. Judiciário

J. [redacted]

Em 26/10/1982-34.

Juiz Presidente

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Processo nº 1.905/82

Rte.: Mário Diogo Lima

Rda.: Rede Ferroviária Federal S.A.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., nos autos da reclamatória em epígrafe, através de seu advogado infra-assinado, vem, tempestivamente, dizer a Vossa Excelência que, além do depoimento pessoal do Rte., pretende produzir prova testemunhal, cujo rol oferece abaixo, esclarecendo, também, que as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação:

1ª) JOSÉ FERREIRA, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado nesta cidade;

2ª) ISMAEL ANTÔNIO DA COSTA, brasileiro, casado, ferroviário, residente e domiciliado nesta cidade.

A prova ora indicada fica desde já requerida.

Nestes Termos, junta esta aos autos citados, Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de outubro de 1.982.

P.p.

José Alves Ferreira Filho

O.A.B.-GO. nº 5.428-A

CPF nº 039.602.936/15



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1 907 82

Aos 09 dias do mês de novembro do ano de 1.9 82,
às 13:47 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, presentes
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por MARIO DIOGO LIMA
contra REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
relativa a Regularização da CTPS, etc.

no valor de Cr\$ _____.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, presentes ambas. O recte. com o advogado Jayro Ca-
margo Ramos e a recda. representada pro, digo, e a recda. represen-
tada por José Alves Ferreira Filho.

Indeferida a prova testemunhal, sob os protestos
das partes.

Para encerramento, adia-se para 11.fev.83, às.....
10h00m, dispensado o comparecimento das partes.

Suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho

Daniel Viana
Vogal

Expedito Domingos Bezerra
Vogal

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.



ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1905 / 82

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Sem mais provas, encerrou-se a instrução do feito.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

Julgamento dia 28 de fevereir/83 às 14h30m.

Suspendeu-se a audiência.

~~Vogel R. dos empregados~~



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1.905 / 82.

Aos 28 dias do mês de fevereiro do ano de 1.983,
às 14,30 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes
os srs. José Milton de Oliveira Vogal repre-
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação
ajuizada por Mário Diogo Lima
contra Rede Ferroviária Federal S/A
relativa a regularização da CTPS., etc.
no valor de Cr\$. 2.537.425,80.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,
apregoadas as partes, ausentes ambas.

Vistos os autos.

Mário Diogo Lima, qualificado na inicial, reclamou
contra Rede Ferroviária Federal S/A., alegando: que foi admitido em
01.02.47; que houve interrupção do contrato de trabalho (de 01.06.75
a 04.06.81), quando o recte. esteve aposentado pelo INPS. retornan-
do posteriormente ao serviço; que foi comunicado pelo Departamento
de Pessoal do Ministério dos Transportes, em 13.10.81, que a sua si-
tuação como servidor da recda. era irregular; que o recte. entregou
a sua CTPS. para que fossem feitas as devidas anotações, não sendo
a mesma devolvida; que o recte. foi colocado em disponibilidade remun-
nerada pela recda., até receber nova lotação; que na reclassifica-
ção de cargos promovida pela recda. o Agente de Estação, nível 10,
foi colocado na referência 68; que o recte. não está recebendo o 4º
quinqüênio a que tem direito. Pleiteia: a devolução da CTPS., com as
anotações devidas e a aplicação das cominações de lei à recda; a
lotação do recte., para que cesse a sua disponibilidade remunerada;
as diferenças salariais, em dobro; o pagamento em dobro das verbas
referentes aos 3º e 4º quinqüênios, retidos desde 09.07.81; o paga-
mento do 13º salário incidente sobre as diferenças salariais e quin-
quênios; a condenação da recda. nas custas e honorários advocatícios

39

Juntou docs. de fls. 05/19.

Em sua defesa a recda. disse: que o recte. aposen -
tou-se na condição de servidor público estatutário no cargo de Agen -
te de Estação - F-104, nível 10, do Quadro Extinto - Parte III do '
Ministério dos Transportes, sendo, posteriormente obtido o cancela -
mento da sua **aposentadoria, em 04.06.81**; que o recte. está postulan -
do nesta justiça especializada na condição de funcionário público '
federal em disponibilidade. Em preliminar de defesa, levanta a exce -
ção de incompetência, por ser o recte. funcionário público federal;
e, ainda em preliminar, alega a sua ilegitimidade passiva para res -
ponder aos termos da ação, visto que não mantém qualquer relação '
com o recte. que integra o Quadro Extinto, Parte III, do Ministério
dos Transportes; solicita a citação do Procurador Geral da Repúbli -
ca, caso se admita a exceção levantada. Passa a recda. ao exame do
mérito, negando qualquer direito ao recte. e aduzindo: que não rece -
beu a CTPS. do recte. para qualquer anotação e pelo fato do mesmo '
ser servidor público; que o recte. não manifestou a sua opção pelo '
regime celetista, na forma prevista pelo § 3º do **Decreto n.75.478** '
de 14.03.1973, em que, digo, eis que era funcionário cedido do Mi -
nistério dos Transportes; que, conseguindo cancelar a sua aposenta -
doria junto ao INPS, antes do seu retorno ao órgão de origem, o '
recte., é claro, voltou a sua condição funcional anterior, ou seja,
Agente de Estação, nível 10, integrante do Quadro Extinto, Parte '
III, do Ministério dos Transportes; que o recte. só poderá ser lota -
do em outro órgão público visto que a recda. já possui seu quadro '
próprio; nega, por final, as parcelas pleiteadas, pelos motivos já '
expostos na defesa.

Juntou docs. de fls. 29/31.

Não foi feita outra prova.

Razões finais e conciliação prejudicadas.

A causa tem o valor de R\$ 2.537.425,80.

É o relatório.

Conforme se depreende da inicial, do documento de
fl. 07, e adotando-se, por inteiro, os argumentos apostos no item '
"b" da defesa (fls. 25/27), que passam a fazer parte integrante des -
tes fundamentos, o autor é funcionário público federal, colocado '

em disposição remunerada.

Ocorre, que o mesmo propôs esta ação em desfavor da recda.

Como ele não é empregado da recda., falta-lhe a legitimidade "ad causam" para, contra ela, postular direitos trabalhistas, visto que esta é uma das condições da ação.

Não é o caso de incompetência desta Junta, pois a escolha do réu cabe ao autor. A união não poderia ser chamada "ex ofício", a revelia daquele que é o titular de tal escolha.

Ante o exposto,

resolve a 1ª JCJ/Goiânia - Go, por unanimidade, julgar o Sr. Mário Diogo Lima carecedor da reclamação proposta, extinguindo o processo sem o julgamento do mérito.

Custas, pelo autor, no importe de Cr\$53.917,00, calculadas sobre Cr\$2.537.425,80, valor dado à causa, isento na forma da lei (doc. de fl. 07),

Intimem-se as partes.

Nada mais, encerrou-se a audiência.



Juiz do Trabalho
Vogal R. dos Empregadores



Chefe do Setor de Processos
1ª J.C.J. - Goiânia-Go.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 1637/83
proc. 1905/82

Em 16 de março de 1983

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 28 de fevereiro de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por Mário Diogo Lima
~~por vós apresentada contra~~

e cujo inteiro teor consta de
cópia anexa.

Not. 1637/83 - Dec.

proc. 1905/82

Atenciosamente,

Dr. Jairo Camargo Ramos

Ao Ilmo. Sr.
Av. Goiás nº 112 sala 205 - centro

NESTAZ

NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a
correspondência supra através do registro

Postal n.º sead c/reibo

Goiânia, 17 de 03 de 19 83 - 54/.

Diretor da Secretaria

42
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

Notificação n.º 1636/83

proc. 1905/82

Em 16 de março de 19 83

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,
em audiência de 28 de fevereiro de 1983

na Reclamação contra vós apresentada por Mário Diogo Lima

por v

1ª JCIJ-GOIANIA

cópia anexa.

Not. 1636/83 - Dec.

COMPROVANTE DE ENTREGA
DO SEED

Nº
proc. 1905/82

DESTINATÁRIO

Rede Ferroviária Federal S/A

ENDEREÇO

Av. Independência nº 2.168 - centro

CIDADE

ESTADO

CR NESTA

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

18/03/83

Francisco Ruy

correspondência supra enviada por registro

Posta nº seed c/receb

Goiânia, 17 de 03 de 1983-57.

R
Diretor da Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 42 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 21 de março de 1983

P. Pereira
Chefe da Secretaria

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Luís Camargo Ramos

Secretaria da JCI em 21 de março de 1983

Pereira
Chefe da Secretaria

2º-feira

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos numerados Proc. Leite

Goiânia, 23 de março de 1983

Pereira

DIRETOR DE SECRETARIA

4ª-feira

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Marcello Pena
Aos 25 de 03 de 1983-67

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Marcello Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.

43
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta do Conciliação e Julgamento.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J. Recebo o recurso interposto.

Vista ao recorrido, prazo da lei.

Int. Go.23.03.83-5af.

[Signature]
Platon Teixeira de Azevedo Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

MÁRIO DIOGO LIMA, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta Capital, à Rua Santa Luzia, nº 347, Vila Abajá, Setor Campinas, por seu advogado ao final assinado, inconformado com a decisão dessa MMA. Junta nos Autos da Reclamatória ajuizada contra a Rede Ferroviária / Federal S. A. (Processo nº 1.905/82), vem, oportunamente, interpor RECURSO ORDINÁRIO para o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, requerendo a Vossa Excelência que, cumpridas as formalidades de estilo, se digne determinar a subida dos AUTOS àquela Superior Instância, com as razões que junta.

Pede e espera deferimento.

GOIÂNIA, 23 de março de 1983.

[Signature]
JAYRO CAMARGO RAMOS
OAB/GO nº 1.530
CPF 021410271 - 87

44

RAZÕES DO RECORRENTE
MÁRIO DIOGO LIMA

Egrégio TRIBUNAL REGIONAL

Dayo

Há questão de direito que foi debatida pelas partes, mas não ficou exaurida na r. decisão recorrida. É que o prazo para o recorrente optar ficou interrompido a partir de 01.06.75, quando ele ficou afastado do trabalho acometido de moléstia mental, reabrindo-se no instante em que se apresentou, curado e pronto para o serviço; ocasião em que manifestou sua opção, então rejeitada pela recorrida. Entretanto a Lei nº 6.184 e seu Regulamento dizem expressamente que o recorrente é que tem jus à opção; jamais fazendo sequer referência sobre a possibilidade da recorrida declará-lo "ex officio" regido pelo regime estatutário.

O recorrente apresentou começo de prova da opção às fls. 16; a qual não complementada, pois lhe foi cerceada a requerida (fls. 33 a 36). E a recorrida ofereceu apenas alegações destituídas de quaisquer provas, sequer indiciárias; inclusive contradizendo o Ministério dos Transportes (fls. 14 e 07). Ela afirma que ele (recorrente) não é empregado seu, o Ministério escreve que não é estatutário. E daí, para onde irá então?

A intervenção do Ministério Público Federal, já que se digladiou sobre matéria de competência judicante, requerida pela Rede Ferroviária, também se não verificou. E isso se tornou ainda mais necessário a partir do momento em que a MMA. Junta decidiu que o recorrente é funcionário público federal. E isso não aventado pelo recorrente nos autos. Portanto nenhuma diligência lhe podia ser

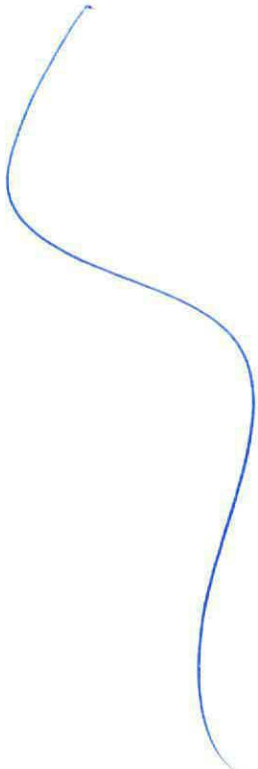
exigida nessa parte da demanda.

Em face do exposto, o recorrente requer que, recebido o recurso e conhecido para que se declare competente a Justiça do Trabalho para dirimir a espécie, reconhecendo sua relação de emprego com a recorrida, e julgando-se o mérito nos termos da inicial, a qual pede vênia para que faça parte integrante do presente recurso. Reparada, à ordem, também a pendência referente ao cerceamento da defesa, mediante procedimento de nova instrução para complementação da prova denegada pelo MM. JUIZ PRESIDENTE.

GOIÂNIA, 23 de março de 1983.


JAYRO ZAMARGO RAMOS

Advogado





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 1932/83

Em 20 / 03 / 19 83

ASSUNTO: Vista do processo 1ª JCJ 1.905/82
Recte. - MARIO DIOGO LIMA
Recdo. - RFF S/A

Senhor:

Intimo-o que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de 08 dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

- 01 - ☐ - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - ☐ - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - ☐ - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - ☐ - Impugnar os embargos de terceiro
05 - ☐ - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - ☐ - Falar sobre documentos anexados nos autos
07 - ☐ - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - ☐ - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
09 - ☐ - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - ☐ - Falar sobre o laudo pericial
11 - ☐ - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - ☐ - Falar sobre a devolução da notificação
13 - ☐ - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
14 - ☐ - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
15 - ☐ - Tomar ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
16 - ☐ - Ficar ciente da desistência do reclamante
17 - ☐ -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.

int.1932/83

REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A
AV INDEPENDÊNCIA, 2.168-CENTRO
NESTA

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.º soed c/recibo
Goiânia, 29 de 03 de 1983-3-f

Diretor de Secretaria

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 46 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.
Goiânia, 04 de abril de 1983

71 Teresinha
Chefe da Secretaria

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

Termo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. José Alves Ferreira Filho

Secretaria da JUCJ em 04 de abril de 1983

71 Teresinha
Chefe da Secretaria

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

2ª feira

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes
autos remetidos por Proc. Recdo
Goiânia, 08 de abril de 1983

71 Teresinha
Diretor de Secretaria

6ª feira

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Processo em Juntada
Aos 12 de 04 de 1983

Diretor de Secretaria

JUNTO Acélio Pena
Chefe do Setor de Processos
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA MM. 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-GO.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira
Auxiliar Judiciário

J. cls.

GO. 11.04.83-29f.

Maton Teodoro da Aguiar Filho
Juiz do Trabalho - Substituto

Processo nº 1.905/82

Rte. Mário Diogo Lima

Rda. Rede Ferroviária Federal S.A.

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A., nos autos da
reclamatória em epígrafe, face o recurso manifestado pelo Re
clamante, vem, através de seu advogado e preposto infra-assi
nado, oferecer sua contrariedade, o que faz na forma das ane
xas contra-razões, dentro do prazo legal.

Nestes Termos, junta esta, com as inclusas
contra-razões, aos autos citados,

Pede Deferimento.

Goiânia, 08 de abril de 1983.

P.p.

Jose Alves Ferreira Filho

O.A.B.-GO. nº 5.428-A

CPF nº 039.602.936/15



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

PROCESSO Nº 1.905/82

RECORRENTE: MÁRIO DIOGO LIMA

RECORRIDA: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.

CONTRA-RAZÕES DA RECORRIDA

EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

Inconformado com a r. decisão de fls. 38 e seguintes, exarada pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO., que o considerou, por unanimidade, carcedor da reclamatória proposta, recorre dessa sentença, para esse egrégio Tribunal, o Reclamante Mário Diogo Lima.

Ocorre, entretanto, que a súplica do Recorrente não encontra qualquer amparo nos autos.

Inegável, pois, que a sentença recorrida, aplicando o direito, fez justiça e não merece, portanto, qualquer reparo.

Senão vejamos.

O recorrente afirma em suas razões de recurso que o prazo para ele optar pelo Regime da CLT interrompeu-se a 01/06/75, data em que ele ficou afastado do trabalho acometido de moléstia mental, e reabriu-se no instante em que ele se apresentou curado e pronto para o serviço, ocasião em que manifestou sua opção, então rejeitada pela Recorrida (folhas 44).

Acontece, porém, que essas alegações, além de desprovidas de qualquer valor jurídico, são inverídicas.



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

A verdade, estampada pelos autos, é bem outra. O Recorrente não se afastou do trabalho por motivo de doença, senão por aposentadoria previdenciária, e na condição de estatutário, em data de 01/06/75. Prova-o não só os fatos documentados que instruem os autos, como também a própria confissão do Recorrente, na inaugural (fls. 2). E foi, outrossim, o próprio Recorrente que formulou ao INPS pedido de cancelamento da mesma aposentadoria, que foi deferido a partir de 04/06/81.

Portanto, no período de 01/06/75 a 04/06/81, o Recorrente esteve na condição de aposentado, e não na relatada por ele.

A oportunidade para o Recorrente exercer sua opção pelo Regime da CLT de há muito exauriu-se. A exemplo dos demais ferroviários regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União (Lei nº 1.711), e que se achavam cedidos à R.F.F.S.A., teve o Recorrente, no prazo estatuído no § 3º do art. 1º do Decreto nº 75.478, de 14/03/75, oportunidade de manifestar sua opção pelo aludido regime, e, conseqüentemente, integrar o quadro de pessoal celetista da Recorrida.

Entretanto, o Recorrente não manifestou sua opção no prazo legal e, antes de ser colocado à disposição do Ministério dos Transportes, aposentou-se, na condição de servidor público, na reportada data de 01/06/75.

Assim, tendo obtido deferimento do pedido de cancelamento de sua aposentadoria, em grau de recurso, perante a Junta de Recursos da Previdência Social de Goiás, o Recorrente readquiriu, a partir de 04/06/81, tão-somente seu "STATU QUO ANTE": Agente de Estação, nível 10, integrante do Quadro Extinto, Parte III, do Ministério dos Transportes. Nesta condição, e nos precisos termos da Lei nº 6.184/74, o Recorrente foi colocado à disposição do referido Ministério, em disponibilidade remunerada. Logo, a cessação de sua disponibilidade não depende da Recorrida, senão única e exclusivamente de sua redistribuição por parte do Ministério dos Transportes, a cujo quadro pertence.

Não há falar, portanto, em reabertura de prazo para opção, uma vez que o prazo do Decreto nº 75.478, de 14/03/75 (§ 3º do artigo 1º) foi fatal e exauriu-se há mais de 8 anos.



50

Por conseguinte, onde não falou o legislador, não pode fazê-lo o intérprete.

Não foi, também, a Recorrida, como o quer o Recorrente, que declarou ser ele regido pelo regime estatutário. Não foi, porque a Recorrida não tem poderes para tanto. O "status" de funcionário público detinha-o o Recorrente ao aposentar-se, e foi por ele readquirido ao ser considerado apto ao trabalho pela JRPS/GO.

Inverídica, outrossim, a afirmação do Recorrente (fls. 44) de que tenha apresentado prova, isto é, começo de prova por escrito de sua pretendida opção, através do documento de fls. 16. Trata-se este documento de uma declaração, firmada pelo Recorrente, na qual diz ele que entregou à Recorrida sua carteira de trabalho, para receber anotações.

Eméritos Julgadores, desde quando uma mera declaração, preparada e assinada pelo mesmo Recorrente, teria o condão de transformar-se no alardeado começo de prova da alegada opção?

Outrossim, a Recorrida, em tempo algum, contradisse o Ministério dos Transportes, como o afirmou maliciosamente o Recorrente (fls. 44). Onde, nos autos, sequer prova indiciária disso?

Destituída, ainda, de qualquer veracidade, a alegação do Recorrente de que o citado Ministério tenha dito que ele não é estatutário. Onde a prova dessa afirmação? Nos autos, há apenas um documento oriundo do Ministério dos Transportes (Carta nº 1.355/DP - fls. 13), através do qual informa-se ao Recorrente que as vantagens da Lei nº 6.703/73 não se referem aos aposentados pela Previdência.

Infantis e sobremodo contraditórios, os argumentos do Recorrente, caracterizando, de um lado, o emaranhado em que ele se perdeu, ressaltam, de outro, os lídimos e incontestáveis fundamentos da sentença atacada.

Restando, pois, corroborada cabalmente a condição de funcionário público do Recorrente, quer através dos próprios termos da peça vestibular, quer também pela farta e robusta prova documental dos autos, patente é a "ilegitimatio ad causam" do Reclamante para postular contra a Recorrida.

Isto posto, pedindo que todos os termos de sua defesa de fls. 23 e seguintes integrem estas contra-ra--



Rede Ferroviária Federal S. A.

Superintendência Reg. Belo Horizonte - SR-2

Departamento Regional Jurídico

CGC Nº 33.613.332/0023

zões, requer o desprovemento do recurso interposto pelo Recorrente, a fim de se manterem íntegros os termos atacados da sentença recorrida, como medida de costumeira

J U S T I Ç A .

Goiânia, 08 de abril de 1.983.

P.p.


Jose Alves Ferreira Filho

O.A.B.-GO. nº 5.428-A

CPF nº 039.602.936/15

PARTE EM BRANCO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 12 de

de 19

83-57

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Marcello Pena

Chefe do Setor de Processos

1º J.C.J. - Goiânia-Go.

Subam os autos ao Egrégio TRT-10ª Reg.,
com as cautelas de estilo.

Go.13.04.83-4ªfeira

Maten Teixeira de Azevedo Filho
Juiz de Trabalho - Substituto

TÉRMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 51 folhas,
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 14 de abri de 1983

Teixeira

Chefe da Secretaria

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a

T.R.T. 10ª Legião - Brasília - DF.

Goiânia, 14 de abri de 1983

Teixeira

Teresinha de Jesus Pereira
Técnico Judiciário

5ª feira

52/6

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Abril
de 1983, autuei o presente Recurso Ordinário o qual
tomou o n.º TRT. RO-381-83


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 51 folhas, com as seguintes irregularidades:
NENHUMA.

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 15 dias do mês de Abril
de 1983.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

TERMO DE VISTA

Aos 20 dias do mês de abril
de 1983, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.
Do que, para constar, lavrei este termo.


M.ª Therezinha S. Alves
Chefe do Setor de
Classificação e Autuação

1/ Chefe da Sec. Processual

Em 07/10/18

Processo do Procurador Dr. André B. Freitas
Pública de 07/10/18, distribuiu o presente
Certifico que o Dr. Procurador Regional em audiência

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Processo nº: RO 0381/83
Origem: 1ª JCJ de Goiânia/GO
Recorrente: Mário Diogo Lima
Recorrida: Rede Ferroviária Federal S/A

PARECER

Trata-se de RO do reclamante, fls.43/45, interposto contra a sentença de fls.38/40.

Recurso tempestivo, isento o recorrente do respectivo preparo, é de ser conhecido, juntamente com as contra-razões de fls.47/51.

Mérito - o recorrente penetra em alguns aspectos do mesmo, alegando haver "questão de direito que foi desativada pelas partes, mas não ficou exaurida na r.decisão recorrida".

Exaurida não ficou nem poderia ficar a matéria de mérito, que requer foi apreciada pela MM. Junta a quo, que julgou faltar ao recorrente ilegitimidade ativa para postular contra a recorrida.

Data venia do entendimento de primeira instância, entendemos que a hipótese é de incompetência da Justiça do Trabalho

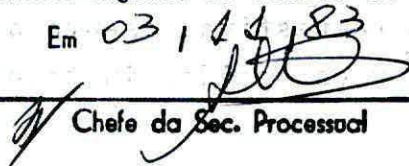
"Rede Ferroviária Federal Lei 6.184, de 11.12.74. A Justiça do Trabalho é incompetente para processar e julgar reclamação de funcionário público cedido à Rede Ferroviária Federal contra a recusa, por parte desta empresa, de sua opção pelo regime da CLT. Precedentes do STF (CJ 6.187, RE. 91.652 e RE.92.726, todos do Plenário). Recurso extraordinário conhecido e provido. STF RE 94.417 - 6 - RJ - unanimidade - Rel.Min. Décio Miranda - Publ.em DJU de 07.08.81,pág.7436".

É o parecer, s.m.j.
Brasília, 21.10.83

Sandra Maria Bazán de Freitas
SANDRA MARIA BAZÁN DE FREITAS
- Procuradora do Trabalho -

Com o parecer incluso, faço remessa destes autos ao
Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10.ª Região.

Em 03/11/83


Chefe da Sec. Processual

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os
presentes autos.

Brasília, 07 de 11 de 1983


Diretor do Serviço de Recursos

Maria do Carmo Aires Massa Souza
Chefe do Setor de Vista

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos,
do substabelecimento

Aos 08 de 11 de 1983 (PG-6223)

Obs: fls. 54 a 57.


Maria do Carmo Aires Massa Souza
Chefe do Setor de Vista

Maria de Assis Calsing
Advogada

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA DÉCIMA REGIÃO

J. Como requer, após o retorno dos autos da
douta Procuradoria.

Brasília, 16 de Agosto de 1983

Heráclito Pena Júnior
Juiz Presidente do Tribunal Regional
do Trabalho da 10.ª Região

15 Ago 83

TRT-10 - PROCESSO Nº
TRT-10.111-109-1983
DATA DE RECEBIMENTO
BRASÍLIA - DF

06223

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL, S/A, nos autos do processo
nº TRT-RO 381/83, em que contende com MÁRIO DIOGO LIMA, vem,
respeitosamente, perante V.Exa., requerer a JUNTADA do documen-
to anexo (substabelecimento de procuração).

Brasília, 11 de agosto de 1983

Calsing
Maria de Assis Calsing
Advogada - OAB-DF 3.402
CIC - 346 336 267/87



Edgard Magalhães
Tabelião

Mário C. Tavares: Tabelião substituto. Av. Nilo Peçanha, 11 - Loja B
(Sede Social do Jockey Club Brasileiro) - Tels.: 240-3669 - 240-6419 - 240-6769
Sucursal: Tabelião substituto: José Montorfano
Pça. Demétrio Ribeiro, 17 - Lojas C e D - Tel. 275 0616 - Copacabana.



C E R T I D ã O

LIVRO: 2361 Procuração bastante, na forma-
FOLHAS: 051 abaixo:-
D.: 18
22.07.1980
S A I B A M quantos esta virem que no ano de mil novecen-
tos e oitenta, aos vinte e dois dias do mês de julho, nes-
ta cidade do Rio de Janeiro, Estado do mesmo nome, em o -
Cartório do 24º Ofício de Notas, sito à Av. Nilo Peçanha,
nº 11, Loja B, e perante mim, Carlos Roberto da Silva, -
Tecnico Judiciário Juramentado, presente o Tabelião Dr. -
Edgard Magalhães, compareceu como outorgante, REDE FERRO-
VIÁRIA FEDERAL S/A.- RFFSA, Sociedade de Economia Mista -
Federal, constituída na conformidade do disposto na Lei -
3115, de 16.03.1957, com sede na Praça Procópio Ferreira,
numero 86, nesta cidade, inscrita no CGC sob o nº -----
33.613.332/0001-09, neste ato representada pelo seu Presi-
dente CARLOS ALOYSIO WEBER, brasileiro, casado, engenhei-
ro, portador da carteira de identidade expedida pelo Mi-
nistério do Exército, registro numero 3G-80.724, em 22.01
1943, inscrito no C.P.F. sob o numero 001.053.682-53, nos
termos da letra g do artigo numero 34 do Estatuto Social-
tório aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, de 14.02. -
1978, e pela portaria numero 299, de 02 de maio de 1978, -
e pela portaria numero, digo, de 1978, do Ministério dos
Transportes, publicada no Diário Oficial da União Federal
de 09.05.1978; reconhecido como a propria, por mim, e pe-
las duas testemunhas abaixo nomeadas e assina das, estas-
minhas conhecidas, do que dou fé; e, perante as mesmas-
pela outorgante me foi dito que por este público instru-

instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador, -
- MANOEL JOSE DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, inscri-
to na O.A.B., Seção de Minas Gerais, sob o numero 7.059, -
na qualidade de Chefe do Departamento Regional Jurídico -
da Superintendencia Regional de Belo Horizonte, (SR.2), -
- com poderes para, na forma do disposto no artigo 70, e --
- seus parágrafos, da Lei numero 4.215, de 27 de abril de -
- 1963, além dos poderes ad iudicia e extra iudicia, o do -
- artigo 38 do Código de Processo Civil, para confessar, re-
- conhecer a procedencia do pedido, transigir, desistir, re-
- nunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar -
- quitação, bem como para representá-la na conciliação de -
- que trata o artigo 447 do mesmo Código; funcionar como --
- proposto na justiça do trabalho e substabelecer, com re--
- serve, a advogados do quadro da outorgante sob a sua che-
- fia e, também, a advogados autonomos contratados pela ou-
- torgante. O outorgado fica investido dos poderes especiais
- para receber citação, que poderá substabelecer a quem o -
- substituir em seus impedimentos e sem prejuizo do exerci-
- cio de iguais poderes por dirigentes da outorgante, seus-
- superintendentes e prepostos, previstos em Estatutos, Re-
- gimentos e outras procurações, em tudo observando e subor-
- dinado aos limites das normas gerais e especiais da outor-
- gante. Fica, revogada, expressamente, a procuração outor-

gada nestas mesmas Notas, Livro 2361, fls. 011, na data -

de 25 de maio de 1980. Certifico que as

ao presente ato importam em Cr\$205,00

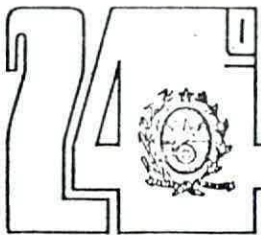
tra A). Assim o disse e me pediu este

lhe 11, aceitou e assina com as testemunhas

da Rocha Medeiros e Francisco Andrade

3º OFICIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE	
R. Tabela VIII, fls. 225-228-2844	
Conferi por delegação da Tabela, a presente	
cópia com o original e arquivada em tudo exata.	
Instrumento que --	
26 JUL 1982	
Roberto	
M. J. P. TRIGINELLI - TAB.	
MARIA DAS GRACAS ANASTACIO	
ELVANIA BENTO	
MARIA FATIMA MANDAN TRIGINELLI - ESC. AUT.	

JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
Escrivão Autorizado



24º Ofício de Notas
Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário - Comarca da Capital

Edgard Magalhães
Tabelião

Mário C. Tavares: Tabelião substituto. Av. Nilo Peçanha, 11 - loja B
(Sede Social do Jockey Club Brasileiro) Tels.: 240-3669 - 240-6419 - 240-6769
Sucursal: Tabelião substituto: José Montorfano
Pra. Dométrio Ribeiro, 17 - lojas C e D - Tel. 279-0016 - Copacabana.



97-II-

brasileiros, solteiros, do comércio, residentes e domici-
liados nesta cidade. EU (CARLOS ROBERTO DA SILVA), Téc-
nico Judiciário Juramentado, matriculado no IPERJ sob o -
numero 06/1037, datilografar, li e encerro o presente ato
colhendo as assinaturas, o qual será subscrito pelo Tabe-
lião. O Tabelião: EU Tabelião (EDGARD MAGALHÃES), subs-
crevo.- (ASSINADOS).- CARLOS ALOYSIO WEBER.- LUIZ ROBER-
TO DA ROCHA MEDEIROS.- FRANCISCO ANDRADE VENTURA.- N. A. D. A
M. A. I. S. se continha em este instrumento aqui bem e fiel-
mente transcrito nesta data.- EU JOÃO NUNES RI-
BEIRO), auxiliar judiciário, a datilografar. E eu, Alfredo

de Seille subcrevo e assino.....

Alfredo Seille

Dontos 70,00

Pagos

(LAL)

78



ESTADO DE MINAS GERAIS
COMARCA E MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS
TABELIÃ: FILOMENA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI

-SUBSTABELECIMENTO-
(PROCURAÇÃO) BASTANTE QUE FAZ(EM)

- MANOEL JOSE DE SOUZA -

S A I B A M quantos este instrumento público de procuração virem que, no Ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil novecentos e oitenta e dois----(19 82), aos vinte e três---(23-) dias do mês de julho-----, nesta cidade de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, em meu cartório à rua Goitacazes, 43, compareceu(ram) como outorgante(s): MANOEL JOSE DE SOUZA, brasileiro, casado, advogado, OAB/MG: - 7.059, na qualidade de Chefe do Departamento Regional do Jurídico da Superintendência Regional de Belo Horizonte, (SR-2) -

os presentes, partes que se identificaram serem as próprias, conforme documentação apresentada, reconhecidas de mim, TABELIÃ, e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, que também conheço, do que dou fé. E, perante estas, pelo(a-s) outorgante(s) me foi dito que, por este público instrumento nomeia(m) e constitui(em) seu(a-s) bastante(s) procurador(a-es), DIGO, do mesmo modo porque lhe foram conferidos os poderes da Procuração lavrada às fls. 051, do Livro 2361, em 22/07/1980, no Cartório de - 24º Ofício de Notas da Cidade do Rio de Janeiro (RJ), outorgada pela REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A- RFFSA, Sociedade de Economia Mista Federal, representada por seu Presidente, CARLOS-ALOYSIO WEBER, cpf: 001.053.682-53, ele, ora outorgante, a - substabelece na pessoa de: MARIA DE ASSIS CALSING, brasileira, advogada, OAB/DF: 3.402, e cpf: 346.336.267-57, a exceção

dos poderes para receber citação ,os poderes que lhe foram con-
feridos na dita procuração ,reservando para si, idênticos po-
deres. ----

De acordo com o art. 2.º do Decreto-Lei
n.º 2148 de 25 de Abril de 1940 auten-
tico esta fotocópia a qual é cópia fiel
do documento original que me foi exibi-
do para conferência e por ser verdadeira,
dou fé assinando este certificado.
Brasília 05 AGO 1983
1.º Ofício de Notas
BRASILIA
JOÃO BATISTA PEREIRA DOS SANTOS
Escrivente Autorizado

E, tudo quanto assim for feito pelo(a-s) dito(a-s) procurador(a-es) e substabelecido
(a-s), promete(m) haver por valioso e firme, reservando para pessoa toda nova
citação. Assim o disse(ram), do que dou fé e me pediu(ram) este instrumento,
que lhe(s) li, aceitou(aram) e assinou(aram), com as testemunhas presentes ao
ato, de cuja identidade e capacidade reconheço, a saber: DIGO, dispensada a
presença de testemunhas instrumentárias, com base na Lei Fede-
ral nº 6.953, de 06/11/1981. Eu, Míriam Madalena de Lima-----
-escrevente juramentada, a fiz datilografar. Eu, DARLENE SIL-
VA TRIGINELLI -----, tabeliã substituta, a subscrevo de seu con-
teúdo, dou fé e assino, encerrando o ato. (as) Darlene sil-
va Triginelli. Manoel Jose de Souza. Este traslado em uma (1)-
folha numerada e rubricada, contém a cópia fiel do original, o
qual fiz extrair reprograficamente, na mesma data da Procura-
ção. Dou fé e subscrevo, assinando em público e raso.

Em test. _____ da verdade

A Tabeliã, _____

Maria das Graças Anastácio - Escrevente Autorizada



C E R T I D ã O

Certifico que aos 10 dias do mês de novº de 19 83
remeti os presentes autos ao Setor de Distribuição de Recursos, na for-
ma regimental.

Stalt
p/ Chefe do Setor de Vista
Soraya Tabet
Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do
art. 46, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em
21 de novembro de 1983 foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz _____

Revisor o Exmº Juiz _____

Suzy Barbosa R. da Silva
Distribuidor

C O N C L U S ã O

Nesta data faço estes autos conclusos ao
Exmº Relator.

Em 22 de novembro de 19 83

Suzy Barbosa R. da Silva
Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Relator

Em _____ de _____ de 19 _____

Relator

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Exmº Revisor.

Em _____ de _____ de 19 _____

Secretário

VISTOS.

Em _____ de _____ de 19 _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

R E C E B I M E N T O

Certifico que nesta data recebi os presentes autos.

Brasília, 22 / novembro / 1982.

[Assinatura]
Assistente Administrativo

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz Relator.

Aos 22 / novembro / 1982.

[Assinatura]
Assistente Administrativo

V I S T O S

Ao MM. Dr.

Juiz Revisor.

Em 06/12 / 1982.

[Assinatura]
Juiz Relator

R E M E S S A

Nesta data, remeto os autos ao Gabinete do MM. Juiz Revisor.

Em 06 / dezembro / 1982.

R E C E B I M E N T O

Certifico que nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, ____ / ____ / 1982.

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Sr. Juiz Revisor.

Aos ____ / ____ / 1982 .

[Assinatura]
Assistente Administrativo

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 06 de 12 de 1983

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

Cab. do Exmo.

Sr. Juiz

Em 06 de 12 de 1983

Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 06 de Dezembro de 1983

Bel. Ricardo Almeida Machado
Chefe do Gabinete

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao

Sr. Juiz

Relator

Revisor:

Aos 06 de Dezembro de 1983

Bel. Ricardo Almeida Machado
Chefe do Gabinete

À PAUTA.

Brasília, 06 de 12 de 1983

Juiz WILTON H. RODRIGUES

Relator

REVISOR

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

S.T.P.

Em 06 / 12 / 1983

Bel. Ricardo Almeida Machado

Chefe do Gabinete



RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 06 de 12 de 1983

[Handwritten Signature]
Secretário do Tribunal

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Petição - PG- 01897/84

Aos 29 de 02 de 1984

Minerva

SEBASTIÃO RIBEIRO SALOMÃO
ADVOCADO

01897



Exmo. Sr. Dr. Juiz Relator do Recurso Ordinário 381/83 L. I. A.

Sim, como requer. À STP

Em 28/02/84

24 FEV 84


João Rosa

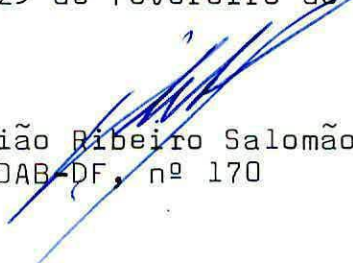
REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A, por seu advogado abaixo assinado vem, com a devida venia, pedir a V. Exa. se digne determinar a juntada do anexo substabelecimento de procuração aos autos do RO nº 381/83 e vista dos mesmos autos pelo prazo de cinco dias.

Requer, outrossim, que, de ora em diante, as intimações sejam feitas em nome do advogado que esta subscreve.

N. Termos,

a. deferimento.

Brasília, 23 de fevereiro de 1984.


Sebastião Ribeiro Salomão
OAB-DF, nº 170



PODER JUDICIÁRIO
5.º OFÍCIO DE NOTAS

TABELIÃO

ELMANO CARDIM JR.

SUBSTITUTO

RAMON M. RIVERA

AV. ERASMO BRAGA, 115 - SALA D - 101

PALACIO DA JUSTIÇA - TEL. 231-1362

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

COMARCA DA CAPITAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ATO 086

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Livro..... 32/27.-

Folhas..... 156.-

= CERTIDÃO =

PROCURAÇÃO bastante que faz,
EMDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A,
na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que no ano de mil novecentos e oitenta e dois (1982), aos 06 (seis) dias do mês de dezembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste Cartório do 5º Ofício de Notas, Sucursal de Botafogo, sediada na Rua Voluntários da Pátria, nº 361-A, compareceu, como Outorgante EMDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, sociedade de economia mista federal, constituída na conformidade do disposto na Lei 3115, de 16-03-1957, com sede na Praça Procópio Ferreira, nº 86, nesta cidade, inscrita no CQC sob o nº 33.613.332/0001-09, neste ato representada pelo seu Presidente Carlos Aloysio Weber, brasileiro, casado, engenheiro, portador de carteira de identidade expedida pelo Ministério do Exército nº 30-80.724 de 22-01-1943, inscrito no CPF sob o nº 001.053.682-53, nos termos da letra "o" do artigo 34 do Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 14-02-1978 e pela Portaria nº 299, de 02/5/1978 do Ministério dos Transportes, publicada no Diário Oficial da União Federal de 09-5-1978;- o presente identificado e reconhecido como o próprio, do que dou fé, e por ele me foi dito que por este público instrumento, nomeais e constitui seu bastante procurador, CLINTO D'AVILA FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RJ sob o nº 6.177, na qualidade de chefe do Departamento Regional Jurídico da Superintendência Regional de Belo Horizonte (SR-2), com poderes para, na forma do disposto no artigo 70, e seus parágrafos, da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, além dos poderes "ad-judicia" e "extra-judicia", o do artigo 38 do Código de Processo Civil, para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito em que se funda a ação, receber, dar quitação, bem como para representá-la na conciliação de que trata o artigo 447 do mesmo Código; funcionar como preposto na Justiça do Trabalho e substabelecer, com reserva, a advogados do quadro da outorgante - sob a sua chefia e, também, a advogados autônomos contratados pela outorgante.- O outorgado fica investido dos poderes especiais para receber citação, que poderá substabelecer e quem o substituir em seus impedimentos e sem prejuízo do exercício de iguais poderes por dirigentes da outorgante, seus superintendentes e prepostos, previstos em Estatutos, Regimentos e outras procurações, em tudo observando e subordinado aos limites das normas gerais e especiais da outorgante.- Fica, revogada, expressamente, a procuração outorgada nas notas do 24º Ofício, desta cidade, Livro 2361, fls. 51 em 22/7/1980.- Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, escitou e assinou, declarando nos termos do artigo 1º do Provimento nº 18/61 da Corregedoria Geral da Justiça, que dispensa a presença e assinatura de testemunhas.- Certifico - que pelo presente são devidas custas no valor de R\$..... R\$630,00 (Tabela VIII, número 2).- Eu, José Salles Collares

Collares Filho, Técnico Judiciário Juramentado, matrícula nº 06/1549-IPRJ, lavrei, li em voz alta e encerro o presente ato, colhendo a assinatura na forma do Provimento nº 1 de 19/2/1979 da Corregedoria.- (ss.)- 1/ outorgante: CARLOS ALCYRIO FERREIRA.- Extraída na mesma data.- Eu, Collares Filho, datilografei. Eu, Substituto Responsável, subscrevo e assino.

[Handwritten signature]

3.º Ofício de Notas
Suc. Betafogo
PEDRO CARLOS TURMIN
Instituto
Rio de Janeiro - RJ.

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço, à exceção dos poderes para receber citação e também com reserva dos mesmos para mim, na pessoa do advogado SEBASTIÃO RIBEIRO SALOMÃO, OAB do DISTRITO FEDERAL Nº 170, C.I.C. Nº 000.067.691-87, os poderes que me foram conferidos na presente procuração, podendo o ora sub-estabelecido agir em nome da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.

Belo Horizonte, 05 de fevereiro de 1984

[Handwritten signature]
OLINTO D'AVILA FILHO
Chefe do Departamento Regional Jurídico da Superintendência Regional Belo Horizonte da Rede Ferroviária Federal S/A - SR-2.

CARTÓRIO TRIGINELLI
3.º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
R. Gonçalves, 43-Lj. 2 Tels. 222-7225 222-7844
Reconheço, por delegação da Tabela, a presente cópia com o original em tudo exata, do que, dou fé.
07 FEV 1984
Belo Horizonte.

CARTÓRIO TRIGINELLI
3.º OFÍCIO DE NOTAS DE B. HORIZONTE
R. Gonçalves, 43-Lj. 2 Tels. 222-7225 222-7844
Reconheço, por delegação da Tabela, a presente cópia com o original em tudo exata, do que, dou fé.
06 FEV 1984
Em test. *[Handwritten signature]* da verdade
FLORENA TEIXEIRA DE CARVALHO TRIGINELLI - TAB.
DARLENE SILVA TRIGINELLI - SUB.
MARIA DAS GRACAS ANASTACIO
SILVANIA BENTO



CERTIDÃO

CERTIFICO, para os efeitos legais que o r.
despacho exarado às fls. 61, foi remetido
ao Departamento de Imprensa Nacional (DIN), nes-
ta data, para publicação no Diário da Justiça da
União.

Brasília, 29 / 02 / 84



CERTIDÃO

Certifico que o respectivo despacho de fls. 61
foi publicado no (D J) Diário da Justiça da União, de
02 / 02 de março de 19 84
para ciência das partes. O referido é verdade. Dou fé
Brasília, 02 de março de 19 84



CERTIFICO que, em 13/03/84
decorreu o prazo de 05 dias ~~dias~~,
para vista.
Brasília, 15 / 03 / 84


1/ Secretário do Tribunal





C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 0381 /8 3

CERTIFICO para os fins legais, que nesta data, procedi a conferência do pre sente processo, no que se refere a NÚME- RAÇÃO.

CERTIFICO mais, que contém ele o VISTO dos Exm^{as}. Senhores Juizes RELATOR e REVISOR, e o r. despacho determinando a sua inclusão em pauta.

Dou fé.

Brasília 15 de 03 de 198 4

P/ SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

C E R T I D ã O

PROCESSO-TRT- RO 381 /8 3

CERTIFICO, que o presente proces- so, foi incluído na PAUTA DE JULGAMENTO da Sessão Ordinária designada para o dia 02 / 04 / 84 às 13:30 horas.

Dou fé.

Brasília 19 de 03 de 198 4

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

P R O C E S S O N º T R T - R O - 0381/83

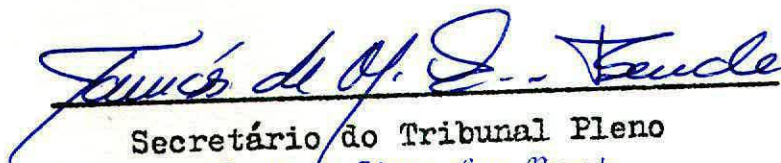
C E R T I F I C O E D O U F É que o Egrégio Tribunal
Regional do Trabalho da Décima Região, em sessão ordinária
hoje realizada, julgou o presente processo decidindo, por unanimida-
de, conhecer do recurso, e, no mérito, sem divergência,
negar-lhe provimento.

/efpf.

Tomaram parte no julgamento os Exm^{as}. Senhores Juizes: JOÃO ROSA
(Relator), WILTON HONORATO RODRIGUES (Revisor), Heloisa
Pinto Marques, Bertholdo Satyro e Sousa e Libânio Cardoso.

OBSERVAÇÕES: Na Presidência dos trabalhos o Exmo. Sr. Juiz Dr. Os-
waldo Florêncio Neme.
Ausentes, com causa justificada o Exmo. Sr. Juiz Dr.
Herácito Pena Júnior e o Exmo. Sr. Juiz Dr. Sebastião
Machado Filho.

Brasília, 03 de abril de 1.984.


Secretário do Tribunal Pleno
Tomás de Moura Lara Resende
Assistente do Sec. Tribunal Pleno



REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

GAB. do Exmo. Sr. Juiz

JOÃO ROSA

Em 04 / 04 / 1984

Rita de Cássia Lobo Alves

Rita de Cássia Lobo Alves
Atend. Trab. Jud.

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 04 de 04 de 1984

Niriana Rosa
Chefe do Gabinete

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

S.A.

Em 13 / 04 / 1984

Niriana Rosa
Chefe do Gabinete

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 13 de abril de 1984

Rita de Cássia Lobo Alves
Atend. Trab. Jud.

RECEBUE

1984

- JUNTADA -

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Ac. TP 428/84

Em 26 de abril de 1984

Alves

Rua de Cássia Lobo Alves

Atend. Trab. J. J. J.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO

Proc. TRT.RO.0381/83

(Ac. TP. nº 428/84)

JR/nr

EMENTA:- Ilegitimidade ativa ad causam - Não tem legitimidade ativa ad causam para reclamar contra a Rede Ferroviária Federal, o funcionário público do Ministério dos Transportes que foi colocado à disposição da reclamada, mas que não optou pelo regime trabalhista, quando isto lhe foi facultado.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso ordinário nº TRT.RO. 0381/83 em que é recorrente Mário Diogo Lima e recorrido Rede Ferroviária Federal S/A.

RELATÓRIO

Por classificar o reclamante como funcionário público federal em disponibilidade remunerada junto à reclamada, pertencente aos quadros do Ministério dos Transportes, a MM. 1ª JCJ de Goiânia, pela r. sentença de fls. 38/40, cujo relatório adoto, julgou o autor carecedor da ação por lhe faltar legitimidade ativa ad causam para postular direitos contra a reclamada, e decretou a extinção do processo ~~sem~~ julgamento do mérito.

Desta decisão recorreu o reclamante, fls. 43/5, alegando que o prazo que tinha para optar pelo regime trabalhista, se interrompera em 1.975, somente voltando a ser contado a partir de seu retorno, que manifestou sua opção ao retornar, mas não foi aceita pela reclamada, indevidamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO



ACÓRDÃO-TRT.RO.0381/83

-2-

e que foi cerceado o seu direito de defesa, sustentando relação de emprego e pedindo o retorno do processo para nova instrução.

Contra razões às fls. 47/51.

A Douta Procuradoria Regional se manifestou às fls. 50, pelo conhecimento e no mérito pela incompetência da Justiça do Trabalho.

O recorrente foi isentado das custas, fls. 40.

É o relatório.

VOTO

Conheço do recurso, por ser tempestivo e regular.

Merece confirmação o r. julgado recorrido.

Ficou provado nos autos que o reclamante é funcionário público federal, colocado em disponibilidade remunerada; pertence ele aos quadros do Ministério dos Transportes (fls. 07) e o seu próprio pagamento é à conta da União Federal; quando teve oportunidade para optar pelo regime trabalhista, não o fez e mais tarde, quando tentou, a opção foi indeferida, porque extemporânea.

Não sendo empregado da reclamada, não tem legitimidade ativa ad causam, como decidido, para postular como fez.

Quanto ao cerceamento de defesa, inocorreu, uma vez que os depoimentos de testemunhas eram inteiramente dispensáveis, tratando-se de matéria de direito, como a que os autos mostram.

Isto posto, nego provimento ao recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10^a REGIÃO



ACÓRDÃO - TRT.RO.0381/83

-3-

Fundamentos pelos quais,
ACORDAM, os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da 10^a Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento.

Brasília, 03 de abril de 1984



OSWALDO FLORENCIO NEME PRESIDENTE
EM EXERCÍCIO



JOÃO ROSA RELATOR



P/PROCURADORIA
REGIONAL

CERTIDAO

Certifico e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência do Exmo. Juiz OSWALDO FLORENCIO NEME em 26 / 04 / 84 e, para ciência das partes, no Diário da Justiça de 30 / 04 / 84.

Brasília, 30 / 04 / 84

[Assinatura]
Chefe do Setor de Publicação

[Assinatura]
Diretor do Serviço de Cadastamento Processual

CERTIFICO que, em 09 de maio de 1984, decorreu o prazo de 08 dias,

para apreciar

Brasília, 10 / 05 / 1984

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

REMESSA

Para ta r m b st a l a

D. S. C. J.

Em 10 / 05 / 1984

[Assinatura]
Secretário do Tribunal

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos.

Brasília, 10 de maio de 1984

61 de

[Assinatura]
Vera Ribeiro da Cruz
Auxiliar Judiciário

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao

Serviço de Cadastramento
Processual

Em 11 / 05 / 1984

Valle

Sidney P. M. Valle
Técnico Judiciário

RECEBIMENTO

CERTIFICO que, nesta data, recebi os presentes autos

Brasília, 11 de maio de 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos a

1.ª JcJ de Goiânia/GO

Em 14 / 05 / 1984

Cassiano L. Barbosa
Diretor do Serviço de Cadastramento Processual



CONCLUSÃO

Nesta data, recebi os presentes autos ao

MM. JcJ

Aos 15 / 05 / 1984

Diretor de Secretaria Barbosa

CONCLUSOS

Neyla Feres Santana
ATENDENTE

Comunicar às partes a baixa
dos autos. Feito, archive-se, lay-
do-se baixa. Go-16.05.84-451.

Ma. Luza Guimarães de Mello
Tribunal Substituto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região
Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 5452 e 5453/84 Em 17 / maio / 1984

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ	n. 1905/82	sito à
Recte.	MARIO DIUGO LIMA			
Recdo.	REDE PENITENCIÁRIA FEDERAL S/A			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - (x) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparacer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

[Assinatura]
Diretor de Secretaria
Lindomar de Almeida Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO. *Recd 5/uni d*
Certifico que o presente foi expedido
nesta data, via postal. Em 18/05/1984
Dia da semana: 6ª. Maria das Graças L. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JQJ. Not. n. 5452/84

DR. JAYRO CAMRGO RAMOS

Av. Goiás n. 112 S/205 - Centro - NESTA

CEP

--	--	--	--	--

parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T. —
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

TRT - 10ª Região Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 5452 e 5453/84 Em 17 / maio / 19 84

ASSUNTO: Intimação	JCJ	n. 1055/82	sito à
Recte.			
Recdo.			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de _____/19 _____, às _____ hs. e _____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparcer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em _____/19 _____, às _____ hs. e _____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Pereira Nunes
DATILOGRAFO

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 18/05/1984. Dia da semana: 6ª

TRT 1.1.1309

Maria da Graças T. Teixeira
Tb. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª J&J. Not. n. 5453/84

REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

SR-2 Distrito de Goiânia /Av. Independência n. 2168

Centro - NESTA

CEP

--	--	--	--	--

sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado
parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T. _____

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 29 de 05 1.984


Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.


Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.


Juiz Presidente

Galba Luza Guimarães de Mello
Juiza do Trabalho Substituto

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Reticação
Aos 18 de 07 de 1984 - 420
Diretor de Secretaria [assinatura]

[assinatura]
JUNTO OS
José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª FCJ - GOIÂNIA - GO

Ex. 48/84

06039
Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da eg. 1a. JCJ de Goiânia

JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª TURMA
GOIÂNIA - GO

12 JUL 84

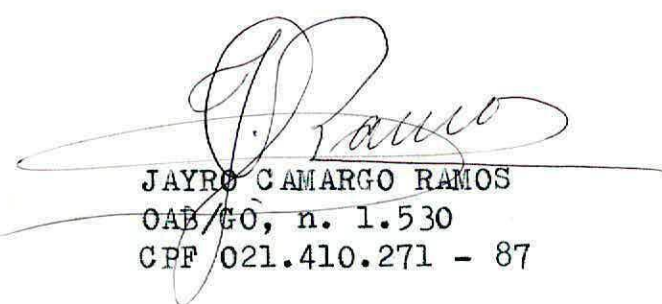
Dr. ds.
Go. 13.07.84-64.
Wilson Teixeira de Azevedo Vilho
JUIZ DO TRABALHO

Espécie: Reclamatória n. 1905/82.
Rcte.: MÁRIO DIOGO LIMA.
Rda.: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A.
Processo Arquivado - Caixa n. 48/84.

O Rcte em epígrafe, por seu procurador ao fim assinado, vem perante V. Exa., mui respeitosamente, requerer o desarquivamento do Processo em tela, e vista dos autos pelo prazo legal.

Espera deferimento.

Goiânia, 12 de julho de 1984.


JAYRO CAMARGO RAMOS
OAB/GO, n. 1.530
CPF 021.410.271 - 87



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

TRT - 10ª Região

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

45

INTIMAÇÃO Nº 5452 e 5453/84 Em 17 / maio / 19 84

Cx 48/84

ASSUNTO: Intimação 1ª JCJ <u>n. 1905/82</u> sito à
Recte. MARIO DIOGO LIMA
Recco. REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - (x) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____hs. e ____min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - () - Assinar calculos como perito
- 21 - () - Comparacer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____hs. e ____min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () -

15.1 = 500 -
12 - 22 -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria
Lindomar Costa Ferreira Nunes
DIRETOR

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em ____/____/19____
Dia da semana: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
de Goiânia

1ª JCCJ. Not. n. 5452/84

DR. JAYRO CAMRGO RAMOS

Av. Goiás n. 112 S/205 - Centro - NESTA



F JCCJ-GOIANIA

102

CEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento fica o correio obrigado
sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
— parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T —

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

29.05.84 -
~~24.06.84 -~~

1711.
Tribunal Regional do Trabalho o declarou
funcionário público federal, regido pela Lei n. -

7/6

CERTIDÃO

Certifico que o presente feito contém:

01 (um) lauda(s)

01 (um) procuração(ões)

01 (um) outros documentos

Goiania, 12 de julho de 1984

Al Vasconcellos

P/ Eneida Machado Fleury da S. e Souza
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES
(PROTOCOLLO)

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 07 de 19 84 925

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS
José Cílio Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

Vista pelo prazo de
três dias. Int.

Go. 19.07.84-55-1.

Platon Teixeira do Amorado Filho
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
TRT - 10ª Região

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 8000/84

Em 23 / 07 / 1984

ASSUNTO: Intimação	1ª	JCJ	n. 1905/82	sito à
Recte.	Mário Dico Lima			
Recdo.	Rede Ferroviária Federal S/A.			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de _____ dias:

- 01 - () - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - () - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - () - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - () - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - () - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - () - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - () - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - () - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - () - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - () - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - () - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - () - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - () - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - () - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ _____, sob as penas da lei.
- 15 - () - Para ciência da decisão de fls. _____ (cópia anexa)
- 16 - () - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - () - Pagar o valor da execução (Cr\$ _____), pena de expedição de mandado
- 18 - () - Prestar depoimento como testemunha na audiência de ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - () - Apresentou artigos _____ de liquidação
- 20 - () - Assinar compromisso como perito
- 21 - () - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº _____ em ____/____/19____, às ____ hs. e ____ min.
- 22 - () - Do despacho de fls. _____ (cópia anexa)
- 23 - () - Vista pelo prazo de três dias. I t.Go.19.07.84-5ª f.as. J.d Trabalho.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar *Carvalho Nunes*
CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 24/07/1984

Dia da semana: 3ª f.

Maria da Graças T. Teixeira
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ. Not .n. 8000/84

JAIRO CAMARGO RAMOS
Av. Goiás n. 112 S/205 -Centro

NESTA

CEP

--	--	--	--	--

parágrafo único do ARTIGO 774 do C.L.T. _____
sobre pena de responsabilidade do servidor, e devolver esta no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei
não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 77 folhas.
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.

Goiânia, 25 de Junho de 1984

Paulo Chel da Secretaria
Diretor

Térmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao
Dr. Jairo Camargo Ramos

Secretaria da JCJ em 25 de Junho de 1984

Chefe Secretaria

Paulo Chel da Secretaria
Diretor

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 02 de 08 de 1984-508

Diretor de Secretaria

h CONCLUSOS

h José Cirilo Corrêa

ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA

1ª JCJ — GOIÂNIA - GO

Retorne ao arquivo.

Go-02.08.84-508.

Platon *Tal* *Filho*
JUIZ DO TRABALHO